

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Resoluções ns. 69 a 72 - Parecer e Portarias

PÁGINAS: 11 a 16

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª
REGIÃO

Atos e Contrato - de
Locação

(D. Justiça)



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

Portarias e Resoluções

(T. Contas)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.621 — BELÉM — SABADO, 29 DE SETEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA
S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

LEIS. Ns. 4.477, 4.478,
4.479 e 4.480

TERMOS DE CONVE-
NIO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Esta-
do da Fazenda, Saúde Pú-
blica e Segurança Públi-
ca

EDITAIS

Do Tribunal de Justiça

Da Assistência Judiciária
do Cível

Da Comarca da Capital
Da Fazenda Municipal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.477 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

Considera de utilidade pública a agremiação Pedreira Esporte Clube e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É considerado de utilidade pública a agremiação esportiva Pedreira Esporte Clube, com sede na Vila do Mosqueiro nos termos da Lei n. 4321 de 3 de setembro de 1973.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 3287)

LEI N. 4.478 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

Institui no Estado do Pará o "Dia do Legislativo" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituído no Estado do Pará, no dia 3 de maio de cada ano, o "Dia do Legislativo", como homenagem ao Poder Legislativo paraense e data de instalação no Brasil, do Poder representativo do povo brasileiro.

Art. 2º — A data será comemorada em todos os estabelecimentos de Ensino Médio do Estado do Pará, com palestras alusivas à mesma, pela Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais, em sessão solene, falando sobre o evento os líderes de cada Bancada ou seus representantes.

Parágrafo único — Na impossibilidade da realização dessa Sessão Solene no dia 3 de maio, a Mesa Diretora escolherá uma data mais próxima para a solenidade.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 3287)

LEI N. 4.479 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

Concede pensão especial à viúva do Dr. CAMILO SALGADO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida uma Pensão Especial, no valor correspondente a dois (2) salários mínimos vigentes na região, em favor da Sra. LINA ANTUNES SALGADO.

Parágrafo único — O Poder Executivo providenciará

o reajuste da pensão concedida nesta Lei, sempre que ocorrer alteração do índice do mínimo salarial nesta região.

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte classificação:

107.23.03.04.2030 — Atividades Assistenciais à cargo de Instituições Privadas.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 — SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.5 — INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3287)

LEI N. 4.480 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

Declara de Utilidade Pública a SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCOLARI.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública a SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCOLARI, com sede nesta Capital à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 415.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 3287)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Resumo de Decretos

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que segue aos seguintes funcionários.

Maria Felicia Mendonça Riccio, Professor Primário (E. Humberto de Campos) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Emilia Ferreira Reis, Professor Primário (E. 10. G—D. Pedro II) dois (2) .. anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Patrício Alves da Cunha, Professor não titulado (E.I. de Jacaré Capa-Monte Alegre) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Solange Felicidade Marques

Ferreira, Professor Primário (G.E. Rui Barbosa) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Tereza da Fonseca Santos, Professor Primário (G.E. Floriano Peixoto) dois (2) .. anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Abigail Saldanha Mendonça, Professor Primário (E. Amor, Luz e Verdade) seis .. (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.7.60. a 13.7.70.

Cremilda Souza Cordeiro, Professor Primário (G.E. Fulgêncio Simões — Alenquer) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.11.62. a 30.11.72.

David Maria de Amorim Sá, Professor de Turmas Suplementares (C.E. Lauro Sodré) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.4.61. a 24.4.71

Edilza Maria Soares Savino, Professor Primário (G. E. José Tostes) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.12.62. a 3.12.72.

Galdino Vieira de Moraes, Guarda Sanitário, Serviços Distritais do Interior da SESP, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.9.56. a 24.9.66.

Bonina de Oliveira Leitão, Auxiliar de Escritório (I.E.P.) um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 1.4.44. a 1.4.64.

Hermínia Freitas de Oliveira, Atendente, Serviço de Tuberculose da SESP, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.6.94. a 15.6.94. Isabel Costa, Atendente, Centro de Saúde n. 3, da SESP, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.4.63 a 10.4.73.

Lucila de Lemos Carreira, Visitadora Sanitária, P. de Higiene do Jurunas da SESP, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.11.54 a 23.11.64.

Maria Tereza Costa Fagury, Professor Primário (G. E. D. Pedro I — Porto de Moz) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.4.63. a 15.4.73. Filomena Jorge Melém, Professor Primário (G. E. Dr. Gama Malcher-Monte Alegre) 30 dias de (LTS) (atestado Médico de M. Alegre) a contar de 6.6.73. a 5.7.73.

Daryalva Reis de Souza, Professor Primário (G. E. Pinto Marques) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Inês Dias da Costa, Professor Primário (Escola do SESC — Jorge Colares) seis (6) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Isabel do Carmo Caldas, Professor Primário (E. São Vicente de Paulo) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Láide de Assunção Matos Montes, Inspetor de Alunos (G. E. F. Peixoto — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao de-

cênio de 27.3.962. a 27.3.972.

Maria da Consolação Brito Lustosa, Servente (Dep. de E. Primária exercício de informação) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.3.963. a 29.3.973.

Maria José Araújo Romão, Professor Primário (E. E. 10. G—T. Bentes — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.5.962. a 10.5.972.

Maria Mota de Oliveira, Inspetor de Alunos (G. E. L. Bitencourt — Castanhal) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.3.962. a 27.3.972.

Maria Tereza Costa de Moraes, Inspetor de Alunos (C. E. P. Carvalho — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.2.963 a 28.2.973. Raimunda Mendes da Costa, Servente (E. E. T. Bentes — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.4.962. a 30.4.972.

Cleide Maria Gadelha de Souza, Professor Primário (E. P. Mário Carneiro de Miranda) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Célia Silveira de Souza, Professor Primário (E. E. 10. G—B. Constant) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

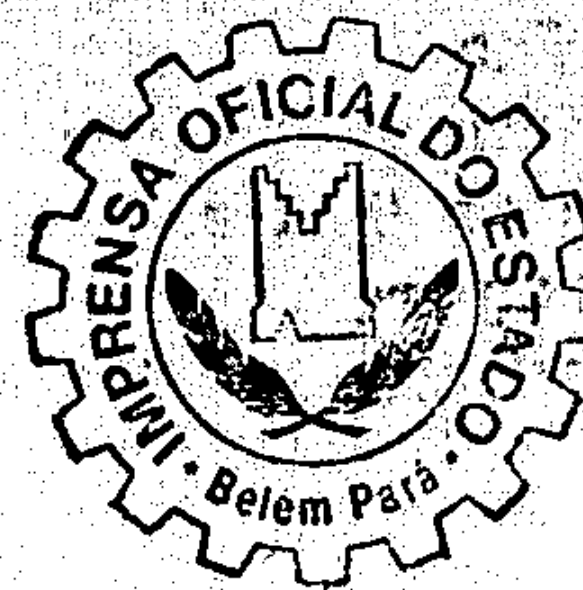
Eny Peres de Sena, Professor Primário (G. E. Eunice Weaver) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Francisca Almeida Braga, Professor Primário (G. E. Caldeira C. Branco) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Heliara Messias dos Santos Barra, Professor Especializado de E. Artística (G. E. Barão do Rio Branco) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Joana da Conceição Loureiro da Silva, Professor Primário (E. R. Princesa Isabel) três (3) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Rosa Macedo Melo,



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Crt	Vendas de D.O.	Crt
Anual	280,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta ..	0,20
Número avulso ...	1,00		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
Anual	420,00	Pág. comum, ca.	
Semestral	210,00	da centímetro ...	6,00
		Pág. de Contabi-	
		lidade - preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Professor Primário (E. E. Jesus de Nazareth) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Luiza Silva Nascimento, Professor Primário (E. E. de 10. G—Prof. Camilo Salgado) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses par-

ticulares
Milva Souza de Deus Neto, Professor Primário (SEDUC) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Filomena Távora de Albuquerque Campos, Professor Primário (G. E. Pinto Marques) dois (2) anos de licença sem vencimentos para

tratar de interesses particulares. Pinheiro, Professor Primário (E.E. 10. G-F. Daniel — Capital) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Ará Lucia da Costa da Silva, Professor Primário (E.E. 10. G-J. Passarinho — Capital) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Catarina de Labouré Arias da Cunha Santos, Professor Primário (E.E. 10. G-A. Olímpio — Capital) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Amélia Hatsue Kamizono, Professor Primário, E.P.N. S.P. Socorro — Capital) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Helena Moraes e Souza Maia, Professor Regente (E.P.D.J.M. Carvalho — Capital) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Veríssimo — Obidos, oito (8) meses de licença sem ven-

lencimentos, para tratar de in-

SECRETARIAS

GOVERNO

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA N. 081 DE 28 DE SETEMBRO DE 1973

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

R E S O L V E: Substituir o Chefe do Setor de Or-

ganização, João Batista Eiró da Silva, da missão para a qual foi designado pela Portaria n. 079 de 24.09.73, pelo Redator José de Ribamar Castro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto

Diretor Presidente

(G. Reg. n. 3301)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA SEFA N. 138 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1973

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DAS DEFINIÇÕES

1 — As palavras e expressões abaixo indicadas e empregadas na presente PORTARIA restringem-se aos atos e fatos relacionados com a arrecadação da receita estadual pela rede bancária, e tem as seguintes interpretações:

- REDE BANCÁRIA** — o conjunto de Bancos administrados no Sistema de Arrecadação da Receita Estadual pela Rede Bancária;
- BANCO** — a Sociedade abrangendo toda a organização;
- ESTABELECIMENTO BANCÁRIO** — cada um dos estabelecimentos do mesmo BANCO (Matriz, Filial, Sucursal, Agência), que arrecada receitas estaduais, transferindo os recursos arrecadados para o Esta-

belecimento Centralizador;

- ESTABELECIMENTO CENTRALIZADOR** — O estabelecimento bancário encarregado das tarefas de convergência, centralização e distribuição dos documentos referentes à arrecadação de receitas estaduais pelo mesmo BANCO, do recolhimento respectivo e das relações com o Órgão de Controle;
- DOMICÍLIO FISCAL DA PESSOA FÍSICA** — a residência habitual ou lugar de prática de atos ou da ocorrência dos fatos que deem origem à tributação ou a imposição de penalidades;
- DOMICÍLIO FISCAL DA PESSOA JURÍDICA — DE DIREITO PRIVADO OU FIRMA INDIVIDUAL:** o lugar de sua sede, ou em relação aos atos ou fatos que deem origem à obrigação, a cada estabelecimento; **DE DIREITO PÚBLICO:** o lugar da sede de qualquer de suas repartições na jurisdição da entidade tributante;
- JURISDIÇÃO FISCAL** — a área territorial a que se circunscreve a autoridade controladora da arre-

cadação de receitas estaduais;

- h) **ÓRGÃO DE CONTROLE** — repartição da Secretaria da Fazenda a que competir o controle da arrecadação de Receitas estaduais pela rede bancária;
- i) **DAE** — Documentos de Arrecadação Estadual;
- j) **BDAE** — Boletim Diário de Arrecadação Estadual;
- l) **BDCE** — Boletim Diário Centralizador Estadual;
- m) **BRAE** — Boletim de Recolhimento da Arrecadação Estadual;
- n) **L S** — Lista Somatória.

DA ADMISSÃO DOS BANCOS E INTEGRAÇÃO DE SEUS ESTABELECIMENTOS

2 — A admissão de BANCO far-se-á por autorização do Secretário da Fazenda, mediante requerimento dirigido diretamente ou por intermédio do Órgão de Controle da Secretaria da Fazenda e instruído com relação de todos os seus estabelecimentos, no Estado, e em ordem alfabética por Municípios, contendo:

- a) número de ordem de inscrição no C.G.C.
- b) endereço completo;
- c) número identificador de autenticação das máquinas, quando houver, inclusive as de reserva.

3 — Cabe ao estabelecimento bancário, para integrá-lo no Sistema, remeter ao Órgão de Controle relação das máquinas autenticadoras e seus respectivos códigos de autenticação.

4 — A atividade arrecadadora do estabelecimento iniciar-se-á até sessenta (60) dias da data do ato integratório, coincidindo, sempre, com o primeiro dia útil do mês.

DAS ALTERAÇÕES NA REDE BANCÁRIA

5 — Havendo fusão de Bancos, da qual uma ou mais unidades originárias seja integrante do Sistema e desde que resulte em nova personalidade jurídica, a organização resultante requererá, dentro de trinta (30) dias, a contar da data de emissão da Carta Patente, nova admissão na forma do item II.

6 — Nos casos de absorção de Bancos, o incorporador, desde já admitido no Sistema e no mesmo prazo, comunicará o fato à Secretaria da Fazenda, e lhe fornecerá relação de seus novos estabelecimentos;

7 — Se o incorporador não for componente do Sistema, requererá sua admissão, também no prazo de trinta (30) dias, na forma do item II.

8 — A simples mudança de denominação do Banco obriga este a comunicar a alteração à Secretaria da Fazenda.

9 — Enquanto não forem baixados atos regularizadores da nova situação de que trata o item anterior, os estabelecimentos bancários já integrantes do Sistema, continuarão a arrecadar, indicando nos documentos de controle o mesmo código e a sua denominação anterior, seguida da atual;

10 — Se a alteração implicar em mudança do Município ou jurisdição fiscal, o estabelecimento remanejado só poderá arrecadar na nova sede, após se devidamente autorizado, na forma do item III;

11 — O estabelecimento bancário é responsável pela liquidação dos cheques dados pelos contribuintes em pagamento de receitas estaduais;

12 — Nenhum estabelecimento bancário poderá exigir do contribuinte o cumprimento de qualquer formalidade não autorizado em lei, regulamento ou ato expresso do Secretário da Fazenda nem qualquer remuneração a título de retribuição pelos serviços ora disciplinados.

13 — Os Bancos são responsáveis pela ação e omissão de seus prepostos no processo da arrecadação e recolhimento de receitas estaduais, bem como pela segurança dos documentos entre o ato de recebimento e a sua entrega ao órgão de controle.

DO DESLIGAMENTO, DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

14 — O desligamento de Banco, poderá ocorrer a pedido ou no interesse da Administração, mediante ato do Secretário da Fazenda.

15 — O desligamento do Banco por iniciativa da Administração ocorrerá quando:

- a) O Banco resultante da fusão não cumprir o dispositivo do item 8;
- b) A rede de estabelecimentos não apresentar produtividade que justifique sua permanência no Sistema;
- c) Houver prática continuada, por parte de seus estabelecimentos, de infrações às normas que disciplinam a arrecadação de receitas estaduais.

16 — O desligamento do estabelecimento bancário far-se-á por ato do Secretário da Fazenda.

17 — As infrações praticadas pela rede bancária serão apuradas em processo instruído pelo Órgão de Controle que jurisdicionar o domicílio do estabelecimento infrator.

18 — Ao estabelecimento indicado será aberto o prazo de trinta (30) dias para defesa sob pena de revelia.

19 — Será aplicada ao estabelecimento bancário infrator das normas disciplinadoras do Sistema de Arrecadação as seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) suspensão
- c) exclusão.

20 — Serão aplicadas as penalidades ao item anterior ao estabelecimento bancário que:

- a) omitir registro no Boletim Diário de Arrecadação Estadual ou no Boletim Diário Centralizador Estadual;
- b) atrasar injustificadamente o encaminhamento de Boletins e demais documentos de arrecadação;
- c) faltar com o cumprimento das demais obrigações inerentes à arrecadação e recolhimento de receitas;
- d) deixar de recolher, nos prazos fixados, a receita arrecadada, total ou parcialmente.

21 — A prática reiterada de infrações constitui motivo para a exclusão de estabelecimento bancário do Sistema.

22 — A reintegração de estabelecimento excluído do Sistema poderá ocorrer após doze (12) meses da data de exclusão, mediante requerimento fundamentado, encaminhado ao Secretário da Fazenda.

23 — A aplicação, da penalidade pelo atraso de recolhimento da receita arrecadada, será concomitante com a cobrança de juros de mora.

24 — Os estabelecimentos de Bancos resultante de fusão ou incorporação serão considerados primários, para efeito de sanções, se houver alteração da razão social.

DAS RECEITAS ARRECADÁVEIS PELOS BANCOS

25 — Poderão arrecadar receitas estaduais em nome e por conta do Governo Estadual, além do Banco do Estado do Pará S/A., admitido automaticamente no Sistema, os Bancos que preencherem as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

26 — Serão recolhidas, optativamente, a qualquer estabelecimento bancário autorizado na jurisdição fiscal do contribuinte, de livre escolha deste, respeitando o disposto no item seguinte, as receitas do Estado autorizadas pela Secretaria da Fazenda a serem pagas através da rede bancária.

27 — Os estabelecimentos bancários, inclusive os do Banco do Estado do Pará S/A., autorizados a arrecadar receitas do Estado em nome e por conta do Governo Estadual, deverão acolher somente guias:

- a) de contribuintes com domicílio fiscal no Município onde se encontra sediado o estabelecimento bancário credenciado.
- b) que representem efetivo recolhimento do tributo sejam relativos ao imposto apurado no período fis-

cal correspondente, sendo vedados os recolhimentos especiais.

c) com importâncias que correspondam a imposto cujo prazo de pagamento não se tenha esgotado.

28 — As receitas do Estado arrecadadas pelos estabelecimentos bancários autorizados serão recolhidas obrigatoriamente pelos estabelecimentos centralizadores, à agência centralizadora do Banco do Estado do Pará S/A, à conta própria que for indicada pela Secretaria da Fazenda, até o 5o. (quinto) dia após a data da arrecadação.

29 — Quando se tratar de Banco com um único estabelecimento no Estado, o recolhimento das receitas será efetuado diretamente à agência centralizadora do Banco do Estado do Pará S/A, nos mesmos prazos de que trata o item anterior.

30 — Na hipótese de não haver expediente bancário no último dia do prazo fixado para recolhimento, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil imediato.

DO ATO DO RECEBIMENTO DAS RECEITAS

31 — O estabelecimento bancário, autorizado a arrecadar receitas estaduais em nome e por conta do Governo do Estado, deverá no ato do recebimento da receita verificar:

a) Se está sendo utilizado o Documento de Arrecadação Estadual — DAE e se o código do tributo está corretamente indicado;

b) Se o recolhimento está sendo efetuado dentro do prazo;

c) Se todos os quadros do DAE estão preenchidos com clareza e sem emendas ou rasuras;

d) se a soma das parcelas corresponde com a importância total a recolher;

e) se os DAE's estão datados e assinados.

32 — O estabelecimento bancário deverá dar quitação nos campos próprios dos documentos com valores a receber, por meio de autenticação mecânica ou manual.

33 — Será dada autenticação mecânica quando o estabelecimento bancário não possuir máquina autenticadora.

34 — Será dada autenticação manual mediante aposição de carimbo de recibo, que identifiquem com clareza o estabelecimento bancário, a data e o nome ou número do funcionário com a rubrica deste.

35 — Nos DAE's autenticados mecanicamente, deverá constar obrigatoriamente o carimbo identificador indicado no item anterior, sendo o carimbo apostado no local próprio.

36 — Ocorrendo engano na autenticação mecânica, no ato do recebimento das receitas estaduais a correção será procedida:

a) quando a autenticação for a menor do que a devida, mediante autenticação complementar;

b) quando a autenticação for a maior mediante inutilização da mesma, por um traço simples, em vermelho, seguida de nova autenticação correta;

c) quando ocorrer defeito de impressão da máquina autenticadora (erro mecânico de número ou data) proceder na forma da letra "B", deste item.

37 — A correção de erro de data na autenticação só será válida quando a data impressa for anterior a do efetivo pagamento.

38 — Em qualquer caso a correção será procedida em ambas as partes ou todas as vias, do documento, com ressalva em documento anexo, datada e assinada pelo "caixa" recebedor.

DA ESCRITURAÇÃO DA RECEITA

39 — Os fatos decorrentes da arrecadação da Receita do Estado serão registrados, pelos estabelecimentos bancários, de acordo com as instruções da Secretaria de Estado da Fazenda.

DOS BOLETIM DIÁRIO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL E BOLETIM DIÁRIO CENTRALIZADOR ESTADUAL

40 — O estabelecimento bancário organizará, para efeito

de entrega ou encaminhamento dos documentos de arrecadação, ao Órgão de Controle da Secretaria da Fazenda o "BOLETIM DIÁRIO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL" (BDAE) ou o "BOLETIM DIÁRIO CENTRALIZADOR ESTADUAL" (BDCE), em quatro (4) vias, numeradas seguidamente por exercício.

41 — O Boletim Diário de Arrecadação Estadual — BDAE — é o documento que consolida o movimento diário de cada estabelecimento bancário, será emitido em quatro (4) vias sendo:

1a. Via) desacompanhada de Documentos da Arrecadação Estadual (DAE), acompanha a 1a. Via do BDCE;

2a. Via) acompanhada dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) fixados nas Listas Somatórias respectivas, acompanha a 2a. via do BDCE;

3a. Via) desacompanhada dos DAE's deverá ser encaminhada à Exatonia da localidade onde foi realizada a arrecadação;

4a. Via) desacompanhada de documentos, fica retida no estabelecimento bancário que efetuou a arrecadação.

42 — O Boletim Diário Centralizador Estadual — BDCE — é o documento que consolida o movimento diário de um Banco e será emitido em quatro (4) vias, sendo:

1a. Via) desacompanhada de documentos, destinada ao órgão de Controle da Secretaria de Estado da Fazenda, juntamente com a 1a. via do BDAE;

2a. Via) acompanhada dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE), fixados nas Listas Somatórias (LS) respectivas, destina-se ao órgão de processamento de dados, juntamente com a 2a. via do BDAE;

3a. Via) desacompanhada de documentos, fica retida no estabelecimento centralizador;

4a. Via) desacompanhada de documentos, após ser recebida pelo funcionário competente, do órgão de Controle da Secretaria da Fazenda será devolvida ao estabelecimento bancário.

43 — Quando se tratar de Banco com um único estabelecimento no Estado, a entrega ou encaminhamento do BDAE se fará diretamente ao Órgão de Controle da Secretaria da Fazenda através da Exatonia ou Órgão de Controle da localidade, obedecido o item 41.

44 — O estabelecimento centralizador entregará ou encaminhará diretamente ao Órgão de Controle da Secretaria da Fazenda os BDAE's recebidos e os seus próprios, capeados pelo Boletim Diário Centralizador Estadual na forma indicada nos itens 41 e 42.

45 — O BDAE e BDCE, conforme o caso, serão entregues ou encaminhados ao Órgão de Controle da Secretaria da Fazenda até o segundo (2o.) dia útil imediato ao da arrecadação conforme se trate de estabelecimento bancário ou centralizador.

46 — Não será admitida a inclusão de DAE's quitados com data anterior àquela constante do Boletim Diário de Arrecadação Estadual.

47 — Não será admitida também a inclusão de DAE's contendo a expressão "RECEBIDO APÓS O EXPEDIENTE" ou semelhante, na documentação de dia posterior ao do seu recebimento.

48 — O estabelecimento bancário ou o centralizador, nos dias úteis em que não houver arrecadação, deverá entregar ou encaminhar ao Órgão de Controle um Boletim Diário Centralizador Estadual, conforme o caso, com a seguinte inscrição: — "NÃO HOUVE ARRECADAÇÃO", no mesmo prazo a que se refere o item 45.

49 — Do preenchimento dos BDAE's e BDCE's:

Campo 01 — Recepção — não deverá ser preenchido (uso exclusivo do órgão estadual);

Campo 02 — Microfilme — ídem Campo 01

Campo 03 — Arquivo — ídem Campo 01

Campo 04 — Código BB — será preenchido com o

número Nacional de Compensação do Banco

Campo 05 — Agência — será preenchido com o número de ordem CGC, que identifica o estabelecimento.

Campo 06 — Data da Arrecadação — será preenchido com a data de arrecadação.

Campo 07 — Documentos anexos (no caso de BDAE) será preenchido com o total de Listas Somatórias (no primeiro quadro) e de DAE's anexos (no segundo quadro).

BDAE's anexos (no caso do BDCE) será preenchido com o total de BDCE's anexos.

Campo 08 — N.º BDAE/N.º BDCE — será preenchido com a numeração sequencial dos BDAE's/BDCE's, por exercício.

Campo 09 — Importância Total — será preenchido com o valor da arrecadação naquela data.

Campo 10 — Informe se houve Arrecadação — será assinalada SIM ou NAO conforme houver ou não arrecadação naquela data.

Campo 11 — Nome do estabelecimento — será preenchido com o nome do estabelecimento bancário.

Campo 12 — Endereço do estabelecimento — será preenchido com o endereço do estabelecimento.

50 — Os documentos deverão ser datados e assinados e terem apostos no canto inferior esquerdo no do quadro reservado para tal, o carimbo padronizado CGC.

DAS LISTAS SOMATORIAS

51 — A Lista Somatória se destina à totalização dos valores por tipo de tributo estadual.

52 — As Listas Somatórias serão preenchidas com o máximo de 50 (cinquenta) documentos, correspondentes aos números pré-impressos na lista em equivalência a numeração mecânica (dois dígitos) aposta no canto inferior direito de cada DAE.

53 — Nas Listas Somatórias será colocado o valor recebido através de cada DAE, totalizando no final.

54 — O preenchimento da parte final da Lista Somatória, obedecerá ao seguinte critério:

Campo 01 — Código Órgão de Controle — será preenchido com o Código do Órgão de Controle da Secretaria da Fazenda (15.000).

Campo 02 — Data da Arrecadação — será preenchido na forma dia, mês e ano.

Campo 03 — Código do Banco — será preenchido com o número Nacional de Compensação do Banco, uma barra separadora e o número de ordem do CGC do estabelecimento.

Campo 04 — Lista Somatória — será preenchido com o número sequencial por exercício para cada estabelecimento bancário obedecendo ao seguinte:

- a) N.º — número sequencial da Lista;
- b) DE — número total de Listas anexadas ao BDAE.

Campo 05 — N.º Documento — será preenchido com o total de documentos (DAE's) anexados à Lista.

Campo 06 — Código do Tributo — será preenchido com o código do tributo, correspondente aos DAE's anexados à lista.

Campo 07 — A Lista Somatória deverá conter o carimbo padronizado do CGC, o qual poderá ser pré-impresso na Lista.

DO BOLETIM DE RECOLHIMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL

55 — O Boletim de Recolhimento de Arrecadação Estadual (BRAE) tem por finalidade totalizar os valores de receitas, discriminadas nos BDAE's ou BDCE's referentes a um mesmo período de arrecadação, servindo como instrumento de demonstração e comprovação do recolhimento de receita ao Banco do Estado do Pará S/A.

56 — O BRAE será emitido pelo estabelecimento Cen-

tralizador.

57 — A periodicidade de sua emissão é a mesma constante do item 28, no que se refere ao "prazo para o recolhimento".

58 — O BRAE será emitido em cinco (5) vias tendo cada uma delas a seguinte destinação:

A 1a. Via — será encaminhada ao órgão de controle da Secretaria da Fazenda;

A 2a. Via — constituirá, documento de caixa do Banco do Estado do Pará S/A; e nele será arquivada;

A 3a. Via — será encaminhada ao Órgão de Controle;

A 4a. Via — deverá ser remetida ao Órgão Estadual de Contabilização por intermédio do Banco do Estado do Pará S/A;

A 5a. Via — ficará em poder do estabelecimento, que o emitirá como comprovante de recolhimento.

59 — O preenchimento do BRAE deverá obedecer à seguinte norma:

Campo 01 — Recepção — não será preenchido (uso exclusivo da repartição).

Campo 02 — Microfilme — idem campo 01.

Campo 03 — Arquivo — idem campo 01.

Campo 04 — Código BB — será preenchido com o Número Nacional de Compensação do Banco.

Campo 05 — Agência — será preenchido com o número de ordem CGC que identifica o estabelecimento.

Campo 06 — Data — será preenchido com a data do recolhimento.

Campo 07 — BRAE N.º — será preenchido com o número sequencial do BRAE dentro do ano.

Campo 08/09 — Período de Referência — será preenchido com as datas de início e fim do período.

Campo 10/20 — N.º BDCE/BDAE — Valor — será preenchido com o número de cada BDCE/BDAE do período e respectivo valor.

Campo 21 — Valor — será preenchido com a soma dos valores de cada BDCE/BDAE, correspondendo ao valor a ser recolhido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

60 — Os estabelecimentos bancários autorizados, receberão os recolhimentos de contribuintes devidamente inscritos na Secretaria da Fazenda, relativos às operações realizadas de acordo com as datas de vencimentos constantes dos DAE's.

61 — Nos Municípios onde se implantar a arrecadação da receita estadual, pela rede bancária, é vedada aos órgãos locais da Secretaria da Fazenda efetuarem, recebimento de tributos autorizados aos Bancos, salvo nos casos referidos no item seguinte.

62 — Aos estabelecimentos bancários é vedado o recebimento de guias de recolhimento:

- a) que apresentem saldo credor;
- b) que se refiram a períodos fiscais fora dos prazos;
- c) que se refiram a autos de infração;
- d) relativos a impostos ajuizados ou em fase de execução fiscal.

63 — Os Bancos autorizados a arrecadar a receita estadual, para efeito do cumprimento do disposto nesta Portaria, elegerão uma de suas agências para funcionar como estabelecimento centralizador.

64 — O novo Sistema de Arrecadação será implantado em todo o Estado a partir de 1º de janeiro de 1974, ficando as Exatorias operando de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, até sua passagem para a rede bancária.

65 — As Exatorias utilizarão, para efeito de escrituração, o Boletim Diário de Arrecadação Estadual, onde deverão resumir diariamente a receita arrecadada em sua jurisdição, através dos DAE's.

66 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 3276)

PORTARIA SEFA N.º 139 DE 25 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. Ulisses Eduardo Carvalho D'Oli-

veira, Procurador Fiscal, a responder pelo expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, no impedimento de seu titular Dr. João Maria Lobato da Silva, que seguirá viagem para o sul do país, a interesse do Governo do Estado, assessorando o titular da SEFA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 25 de setembro de 1973.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n.º 3291)

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 1325

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que, ao funcionário Zacarias Caetano da Silva, matrícula n.º 202.330, diarista com estabilidade da

Secretaria de Estado de Saúde Pública (H. Colônia de Marituba), foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20 de outubro de 1960 a 20 de outubro de 1970.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que o funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 20.09.1973 até 18.03.1974.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de

Saúde Pública

(G. — Reg. n.º 3338)

SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 637 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Designar os srs.: Melquides de Souza Pauxis, Valdir Mendes Pascoal, Comissário e Escrivão, respectivamente, para seguirem em diligência Policial até o município de Barcarena, a fim de apurar fatos ali ocorridos.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

PORTARIA N.º 638 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos da Portaria n.º 568-DA, datada

de 23 de agosto de 1973, que designou uma comissão composta dos srs.: Otacílio Santana de Lima Mota, Manoel Evanovich dos Santos e Raimundo Nonato de Lima Costa, Delegado, Comissário e Escrivão respectivamente, para sob a presidência do primeiro, instaurarem Inquérito Administrativo, a fim de apurar a responsabilidade funcional de Bianor Barata Ferreira, Guarda Civil de 32.ª classe.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

(G. — Reg. n.º 3286)

PORTARIA N.º 639 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos srs.: Otacílio Santana de Lima Mota, João Inácio Valois e Lúcio Freire de Lima, Delegado, Comissário e Escrivão respectivamente, para sob a

presidência do primeiro, instaurarem Inquérito Administrativo, a fim de apurar a responsabilidade funcional de Bianor Barata Ferreira, Guarda Civil de 32.ª classe, referência II, estável, optante do Quadro em Extinção, consoante o que consta e o apurado em Sindicância, cujos autos acham-se anexo a esta.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

PORTARIA N.º 640 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do art. 1.º, item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n.º 6.627, de 23 de abril de

1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo, ao funcionário Mário Parense, Investigador do Policia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais prestando serviço na Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço, sujeita o funcionário acima mencionado ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 6.627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n.º 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Delegado de Furtos e Roubos a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 1.º de abril do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

PORTARIA N.º 641 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471, de 04.03.71.

CONSIDERANDO o recebimento da quantia de Cr\$ 55.200,00, liberada pela SEFA, em favor da Unidade Orçamentária "RE-

NATO CHAVES", referente à contensão de despesa do primeiro Trimestre do corrente exercício;

CONSIDERANDO que essa verba teve a seguinte classificação:

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO 36.000,00

3.1.3.0 — SERVIÇO DE TERCEIROS 18.000,00

3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS 1.200,00

RESOLVE:

Determinar que seja a mesma distribuída pelos sub-elementos das categorias econômicas acima mencionadas, da forma que se seguem:

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO 36.000,00

05.00 — Materiais, acessórios, máquinas, aparelhos, etc. 10.000,00

10.00 — Matérias primas e prod. manufaturados, etc. 15.000,00

13.00 — Vestuários, uniformes, artigos p/ esportes 7.000,00

15.00 — Lâmpadas, acessórios e instalações 4.000,00

3.1.3.0 — SERVIÇO DE TERCEIROS 18.000,00

02.00 — Passagens, etc. 3.000,00

06.00 — Reparos, etc. 2.000,00

15.00 — Outros Serviços de Terceiros 13.000,00

3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS 1.200,00

13.00 — Outros Encargos Diversos 1.200,00

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3266)

PORTARIA N. 642 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Designar o Sr. Manoel Evonovich dos Santos, Comissário de Polícia da Capital, para seguir em diligência Policial até o município de Peixe-Boi, a fim de apurar fatos ali ocorridos.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3266)

PORTARIA N. 643 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Maria da Conceição Fernandes Reymão, da função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3266)

PORTARIA N. 644 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Transferir os comissários: Elvio dos Santos Barbosa, do 8.º Distrito Policial (Marco), para o 12.º Distrito Policial (Marambaia) e deste para o 3.º Distrito Policial (Jurunas) Antônio Filóquio Pereira Filho, Cláudio Luso Moreira Vasques, do 3.º Distrito Policial (Jurunas), para o 7.º Distrito Policial (Terra

Firme), Rafael Bezerra da Silva Neto, da Delegacia de Homicídios para o 8.º Distrito Policial (Marco), William dos Santos Lima, do 7.º Distrito Policial (Terra Firme) para a Delegacia de Entorpecentes. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3266)

PORTARIA N. 645 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil: 02.09 — Salário de Pessoal Temporário, e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Eliana Carrera Cantanhede, para exercer, como diarista a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, lotada no I.M.L. "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3266)

PORTARIA N. 646 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Segundo o plano estabelecido conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Severino Bernardino Lopes de Souza, Radiotelegrafista, lotado no Serviço de Radiocomunicação desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1955, referente ao exercício de 1972, a contar de 20 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3266)

PORTARIA N. 647 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do art. 1.º, item I, do § 1.º e 5.º, do Decreto n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo aos funcionários Walter Sampaio Araújo e Manoel Claudomiro Costa de Moraes, ex-Guarda Civil, e estafeta ambos prestando serviços na Seção do Arquivo desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço, sujeita aos funcionários acima mencionados, ao estabelecido pelo § 2.º, do art. 1.º do Decreto n. 6.627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 1.º de setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3266)

PORTARIA N. 648 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do art. 1.º, item I, do § 1.º e 5.º, do Decreto n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondente a 50% de

vencimento (salário) às funcionárias Eliana Maria Ribeiro Silva e Maria Ivanilda Soares Goes, Assistente de Gabinete, Ref. XVI e Almoxarife, Ref. III, lotadas no I.M.L. "Renato Chaves", desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em aprego, sujeita às funcionárias acima mencionadas ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Dec. n. 6.627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do I.M.L. "Renato Chaves" a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3266)

PORTARIA N. 649 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Segundo o plano estabelecido conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Francisco Marques Bastos, Investigador de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais, prestando serviços na Delegacia de Entorpecentes desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1972, a contar de 20 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3266)

PORTARIA N. 650 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela Verba 3.1.1.1 —

Pessoal Civil; 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Manoel Rosemário Costa Araújo, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital, Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 1.º de junho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3266)

PORTARIA N. 651 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela Verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Ivanildo Lopes de Aguiar, para exercer como diarista a função de estafeta, Ref. I, lotado no I.M.L. "Renato Chaves", desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 136,00), a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3266)

PORTARIA N. 652 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela Verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.09 — Salário de Pessoal Temporário, e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Raimundo Airton Montão Gonçalves,

para exercer como diarista, a função de Agente de Polícia da Capital, Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 1.º de junho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3266)

PORTARIA N. 653 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela Verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.09 — Salário de Pessoal Temporário, e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Rosa Lya de Souza, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 1.º de junho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública

PORTARIA N. 654 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela Verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.09 — Salário de Pessoal Temporário, e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Maria das Graças Souza, para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de

cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 1.º de junho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública

PORTARIA N. 655 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela Verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.09 — Salário de Pessoal Temporário, e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Antonio Muniz de Araújo, para exercer como diarista a função de Servente, Ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 136,00), a partir de 1.º de junho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública

PORTARIA N. 656 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela Verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Messias Cesar Brito, para exercer como diarista a função de Servente, Ref. I, lotado no I.M.L. "Renato Chaves", desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 136,00), a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública

PORTARIA N. 657 — DE 25 DE APROVADO pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP,

RESOLVE:

Admitir pela Verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.09 — Salário de Pessoal Temporário, e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 2, to

de 22 de maio de 1969, Ademar (Cr\$ 142,00), a partir de 1.º de Pessoa Valente, para exercer, como diarista a função de Agente de Polícia desta Capital, Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 69 DE 30 DE AGOSTO DE 1973

EMENTA: — Designa Representante do Conselho Estadual de Educação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica designado o Conselheiro Raymundo Alberto Papaléo Paes e a Secretária Geral Maria Severa Moura Vilas-Bôas, para juntamente com o Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, representarem o Conselho Estadual de Educação na X Reunião Conjunta dos Conselhos Estaduais de Educação com o Conselho Federal de Educação, a ser realizado em Brasília — Distrito Federal no período de 11 a 13 de setembro próximo.

Art. 2.º — Os Conselheiros e a Secretária Geral, mencionados no artigo anterior fazem jus as passagens Belém-Brasília-Belém e Diárias.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 30 de agosto de 1973.

Antônio Gomes Moreira Júnior
Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 3715 — Dia — 29.09.73)

RESOLUÇÃO N. 70 DE 30 DE AGOSTO DE 1973

EMENTA: — Designa Representante do Conselho Estadual de Educação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica designado o Conselheiro José Valente Ribeiro, a representar o Conselho Estadual de Educação, no Encontro Regional de Ensino Supletivo, a se realizar em

Belo Horizonte — Minas Gerais, no período de 3 a 5 de setembro próximo.

Art. 2.º — O Conselheiro mencionado no artigo anterior faz jus a passagem Belém-Brasília-Belo Horizonte-Brasília-Belém e diárias.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 30 de agosto de 1973.

Antônio Gomes Moreira Júnior
Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 3715 — Dia — 29.09.73)

RESOLUÇÃO N. 71 DE 13 DE SETEMBRO DE 1973

EMENTA: — Fica aprovado o Projeto de Apoio e Programas de Educação de Projetos Integrados nos Eixos Viários e Núcleos de Colonização para a Área da Transamazônica.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado o Projeto de Apoio e Programas de Educação de Projetos Integrados nos Eixos Viários e Núcleos de Colonização.

1 — Operação Escola — que compreende:

- Construção de Escolas de Ensino de 1.º Grau
- Equipamento para Escola de Ensino de 1.º Grau e Divisões Regionais.

Art. 2.º — Integram a presente Resolução o Parecer n. 54/73-CEE de 13.09.73 da Comissão de Planejamento Educacional e os projetos anexos.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 13 de setembro de 1973.

Octávio Cascaes
Presidente, em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N. 54/73—CEE

PROCESSO N.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação e Cultura

ASSUNTO: Projeto Integrado nos Eixos Viários e Núcleos de Colonização na Área da Transamazônica

COMISSÃO: Planejamento Educacional

RELATOR: Conselheiro David Salomão Mufarrej

Visando acompanhar o crescimento demográfico e consequente demanda escolar motivada pela construção da Rodovia Transamazônica, a Secretaria de Educação propõe a este Conselho um Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 7.790.200,00 (sete milhões, setecentos e noventa mil e duzentos cruzeiros), assim dividido

1. OPERAÇÃO ESCOLA

1.1—Construção de Escolas:

1.11—Escola Integrada a Polivalente-Altamira	1.226m2	858.200,00	
1.12—Escola Brasil Novo — Altamira	1.790m2	1.253.000,00	
1.13—Escola no Bairro do Amapá — Marabá	1.498m2	1.048.600,00	
1.14—Escola em São João do Araguaia	1.498m2	1.048.600,00	
1.15—Escola na Sede do Município de Itaituba	1.790m2	1.253.000,00	
1.16—Escola de 1o. Grau em Marituba— Município de Itaituba	1.270m2	1.016.000,00	6.477.400,00

1.2—Equipamento Escolar:

1.21—Material de Consumo	40.544,25		
1.22—Equipamento e Instalação	326.833,75		
1.23—Material Permanente	476.710,65		844.088,65

2. ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

3. RESERVA TÉCNICA

T O T A L

143.600,00
285.111,35
7.790.200,00

Evidentemente que o presente projeto visa dotar a área de uma estrutura escolar fisicamente aceitável, mas carente de pessoal ou estrutura humana capaz de acionar o complexo físico. Entretanto, estamos cientes de que outros projetos de Formação de Professores já está sendo ultimado para complementar o presente Plano de Aplicação, pelo que somos de parecer, pela análise que fizemos, que seja aceito o referido Plano, salvo melhor juízo.

Comissão de Planejamento Educacional, em Belém, 13 de setembro de 1973.

a) DAVID SALOMÃO MUFARREJ — Relator
Aprovado em sessão de 13 de setembro de 1973.

(Ext. Reg. n. 3715 — Dia — 29.09.73)

RESOLUÇÃO N. 72 DE 13 DE SETEMBRO DE 1973

EMENTA: — Fica aprovado o Projeto de Apoio e Programas de Educação de Projetos Integrados nos Eixos Viários e Núcleos de Colonização para a Área da Transamazônica.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado o Projeto de Apoio e Programas de Educação de Projetos Integrados nos Eixos Viários e Núcleos de Colonização.

1—Operação Escola — Compreendendo:

- Ampliação de Escolas de Ensino de 1o. Grau
- Recuperação de Escolas de Ensino de 1o. Grau
- Aquisição de uma viatura Escolar

2—Projeto de Aperfeiçoamento e Treinamento de Professores para o Ensino Fundamental e Normal que compreende:

- Curso de Formação de Professor de 1o. Grau — Nível de 2o. Grau — Exercício de 1a. a 4a. série na Área da Transamazônica.

Art. 2.º — Integram a presente Resolução o Parecer n 55/73 — CEE de 13.09.73 da Comissão de Planejamento Educacional e os projetos anexos.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 13 de setembro de 1973.

Octávio Cascaes
Presidente, em exercício
(Dia: 29.09.73).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 55/73—CEE

PROCESSO N.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação e Cultura

ASSUNTO: Projeto Integrado nos Eixos Viários Núcleos de Colonização na Área da Transamazônica

COMISSÃO: Planejamento Educacional

RELATOR: Conselheiro David Salomão Mufarrej

A Secretaria de Educação propõe ao Conselho um Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil cruzeiros) a ser aplicado na área da Transamazônica, assim dividido:

1. OPERAÇÃO ESCOLA

1.1—Ampliação de três (3) Escolas:

1.11—Escola Reunida Padre Eurico em Porto Vitória — Altamira — 3 (três) salas de aulas comuns e outras dependências	200m2	112.000,00	
1.12—Escola da Aliança para o Progresso — Altamira — sede 3 (três) salas de aulas comuns e outras dependências	200m2	112.000,00	
1.13—Escola de 1o. Grau Deodoro da Fonseca — Altamira — Sede —3 (três) salas de aula de artes	360m2	179.500,00	703.900,00

1.2—Recuperação de Escolas

1.21—Porphiro Neto — Altamira	952m2	243.300,00	
1.22—Antônio Gondim Luis — Altamira	1012m2	71.200,00	
1.23—Deodoro da Fonseca	904m2	30.400,00	344.900,00

1.3—Viatura:

— 1 Onibus para condução dos professores para as escolas situadas no Município de Altamira — Eixo da Transamazônia			130.000,00
--	--	--	------------

878.000,00

Total da Operação Escola

2. CURSO DE FORMAÇÃO

Curso de Formação de Professores para o Ensino de 1o. Grau — Exercício da 1a. a 4a. séries — Regime intensivo e parcelado

2.1—Altamira	180 alunos	185.315,00	
2.2—Itaituba	100 alunos	116.065,00	
2.3—Marabá	150 alunos	158.315,00	459.695,00

81.505,00

3. RESERVA TÉCNICA

1.420.010,00

TOTAL DE PROJETOS

A análise do Projeto leva-nos a sugerir ao Conselho a aceitação do mesmo, ressalvando que a aprovação do recurso não dispensa a Secretaria de Educação, no que tange ao item 2, Formação de Professores, encaminhar à Comissão de Ensino Supletivo o Plano Pedagógico do Curso, inclusive forma de aferição da Aprendizagem para a necessária aprovação.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Comissão de Planejamento Educacional, em Belém, 13 de setembro de 1973.

a) DAVID SALOMÃO MUFARREJ — Relator

Decisão do Plenário em Sessão de: — Aprovado em sessão de 13.09.73.

Quadro C-2												
Gr\$ 1,00												
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA												
PROJETOS	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA											
	1 9 7 3				1 9 7 4				Total			
Execução Física	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Total	meses	
Execução Financeira												
Operação Escola	118.100	286.400	305.200	113.250	107.050							5
Aperfeiçoamento e Treinamento de Professores para o Ensino Fundamental e Normal	2.500	113.305	172.265	155.965	145.965							930.000
TOTAL DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	118.100	288.900	318.505	265.515	263.015	145.965						8
											490.000	
											1.420.000	

(Ext. Reg. n. 3715 — Dia — 29.09.73)

PORTARIA Nº 2673 — CEE

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer o trabalho executado pelos Senhores: Clarita Botelho Chagas Neyráo, Aldo da Costa e Silva, Clarita Negrão Pinheiro, Catarina Regina Ignez Tancredi, Edinaer Pantoja Cativo, Elcy Rodrigues Lacerda, Eloyana Costa Cordeiro, Emília de Fátima Massoud Lobato, Hilda de Lima Tavares, Humberto Waldir de Magalhães Dias, Irene Furtado Guedes, Lady Maria Monte Palma e Silva, Margarida Maria de Araujo Ribeiro, Maria Dulcelinda da Silva Cunha, Maria Lopes de Paula, Maria Tereza de Jesus Cordeiro Simões, Nair Lessa e Odinea Telles Figueiredo, que elaboraram a programação MEC BIRD, sob a coordenação geral da Diretora da CEPLAN, Profa. Ana Maria Orlandina Tancredi, tendo a participação especial do Prof. Gelmirez Melo e Silva.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 08 de agosto de 1973.

Antônio Gomes Moreira Júnior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 3715 — Dia — 29.09.73)

PORTARIA Nº 27/73 — CEE

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Maria de Lourdes Malcher Teixeira, para prestar serviços como servente, sem vínculo empregatício, ao Conselho Estadual de Educação percebendo a remuneração mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), de acordo com o horário estabelecido pela Presidência do Conselho.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de agosto de 1973.

Antônio Gomes Moreira Júnior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 3715 — Dia — 29.09.73)

PORTARIA Nº 28/73 — CEE

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar João Aires da Costa para prestar serviços como Servente, sem vínculo empregatício, ao Conselho Estadual de Educação, percebendo a remuneração mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), de acordo com o horário estabelecido pela Presidência do Conselho.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de agosto de 1973.

Antônio Gomes Moreira Júnior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 3715 — Dia — 29.09.73)

PORTARIA Nº 29/73 — CEE

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Maria de Fátima Deão Mendes, para prestar serviços como auxiliar de secretaria, sem vínculo empregatício, ao Conselho Estadual de Educação, percebendo a remuneração mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) de acordo com o horário estabelecido pela Presidência do Conselho.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, ..

15 de agosto de 1973.

Antônio Gomes Moreira Júnior
Presidente do Conselho
(Ext. Reg. n. 3715 — Dia — 29.09.73)

PORTARIA Nº 30/73 — CEE

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Vivaldo Gomes Nazaré, para prestar serviços como vigia, sem vínculo empregatício ao Conselho Estadual de Educação, percebendo a remuneração mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), de acordo com horário estabelecido pela Presidência do Conselho.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, ..
15 de agosto de 1973.

Antônio Gomes Moreira Júnior
Presidente do Conselho
(Ext. Reg. n. 3715 — Dia — 29.09.73)

PORTARIA Nº 31/73 — CEE

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Estabelecer 5 (cinco) diárias de Cr\$ 240,00 ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, Prof. Dr. Antônio Gomes Moreira Junior, que irá participar da X Reunião Conjunta dos Conselhos Estaduais de Educação com o Conselho Federal de Educação, a realizar-se em Brasília no período de 11 a 13 do corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, ..
04 de setembro de 1973.

OCTAVIO CASCAES — Vice-Presidente do CEE
(Ext. Reg. n. 3715 — Dia — 29.09.73)

PORTARIA Nº 32/73 — CEE

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Estabelecer 5 (cinco) diárias ao Conselheiro Raymundo Alberto Papaléo Paes, que irá participar da X Reunião Conjunta dos Conselhos Estaduais de Educação com o Conselho Federal de Educação, a realizar-se em Brasília no período de 11 a 13 do corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, ..
04 de setembro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Júnior
Presidente do Conselho
(Ext. Reg. n. 3715 — Dia — 29.09.73)

PORTARIA Nº 33/73 — CEE

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Estabelecer 7 (sete) diárias de Cr\$ 180,00 a Secretária Geral do Conselho Estadual de Educação, Maria Severa Moura Vilas Boas, que irá participar da X Reunião Conjunta dos Conselhos Estaduais de Educação com o Conselho Federal de Educação, e estagiar na Secretaria do mesmo, no período de 11 a 15 do corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, ..
04 de setembro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior
Presidente do Conselho
(Ext. Reg. n. 3715 — Dia — 29.09.73)

PORTARIA Nº 34/73 — CEE

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para Secretárias de Comissões deste Conselho:

- 1—Comissão de Ensino de 1º Grau
—Aurea Bonifácio da Silva
- 2—Comissão de Ensino de 2º Grau e Superior
—Wanda Maria de Araújo Lobão
- 3—Comissão de Legislação e Normas
—Ana Bela Marinho da Silva
- 4—Comissão de Planejamento Educacional
—Leida Irene dos Santos Carvalho
- 5—Comissão de Encargos Educacionais
—Wanda Maria de Araújo Lobão
- 6—Comissão de Ensino Supletivo
—Ana Bela Marinho da Silva

Dê-se ciência e cumpra-se.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, ..
06 de setembro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Júnior
Presidente do Conselho
(Ext. Reg. n. 3715 — Dia — 29.09.73)

PORTARIA Nº 35/73 — CEE

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Profa. Aurea Bonifácio da Silva, Secretária de Comissão do Conselho Estadual de Educação, para responder pelo expediente da Secretaria Geral do referido Conselho, na ausência da Secretária Geral.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, ..
06 de setembro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Júnior
Presidente do Conselho
(Ext. Reg. n. 3715 — Dia — 29.09.73)

A N U N C I O S

SUDAMATA S. A. — AGROPECUÁRIA
Assembléia Geral Extraordinária
C.G.C. 04.961.918

Ficam convocados os Senhores Acionistas da SUDAMATA S. A. — AGROPECUÁRIA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 8 de outubro de 1973, às 16 (dezesesseis) horas, na sede social, à rua XV de Novembro n. 266, 10o. andar, em Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Mudança da sede social para a cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e consequente alteração do artigo 10. dos Estatutos Sociais;
 - b) Outros assuntos de interesse social.
- Belém, 17 de setembro de 1973.
a) Manoel de Jesus Amaral Filho
Diretor-Financeiro

(Ext. Reg. n. 3724 — Dias — 29.9, 2 e 3.10.73)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA
S. A. — FASAC.G.C.M. 05.029.350
Sociedade de Capital Aberto
— GEMEC — R — 72/339**BALANÇO SEMESTRAL EM**
30 DE JUNHO DE 1973
RETIFICAÇÃO

Retifique-se a publicação do Balanço Semestral realizado em 30.06.1973, de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA, Inserta às Páginas 16,17 e 18, da Edição de 25 de setembro de 1973, do Diário Oficial do Estado do Pará; n. 22.617.

—Onde se lê Fósforos da Amazônia S. A. — FASA, LEIA-SE, Fósforo da Amazônia S.A. — FASA.

—Na rubrica 5.1 — Despesas c) vendas de produtos, do Grupo 5 — Despesas de vendas e administrativas, consignada na Demonstração do Re-

sultado em 30.06.1973, onde se lê (910.544,82), LEIA-SE (919.544,82).

(Ext. Reg. — n. 3730 — Dia: 29.9.73).

A. MOURÃO, S. A.
TECIDOS E ARMARINHOC.G.C. 04912028
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de A. MOURÃO, S. A. Tecidos e Armário, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 17 horas do dia 8 de outubro de 1973, no Escritório da firma sito à Rua XV de Novembro n. 241, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação do pedido

de renúncia do Presidente da Diretoria, Sr. Francisco Ribeiro França;

b) Indicação da Acionista, Maria Luiza Reis França, para ocupar a presidência até o término do mandato da Diretoria.

Belém, 26 de setembro de 1973.

Osmar Marques Cabeça
Diretor

(T. n. 20174. Reg. n. 3704 — Dias — 27, 28 e 29.09.73)

FERRO TÉCNICO S. A.
ENGENHARIA DE ESTRUTURAS E DE SANEAMENTO

CGC 04.955.118/001

Assembléia Geral

Extraordinária

Por este meio convido os srs

acionistas para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 08 de outubro de 1973, às 10 horas, em nossa sede social, à Av. Almirante Barroso s/n. (Entroncamento), quando serão tratados os seguintes assuntos:

a) Mudança da Razão Social;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1973

Manoel Ferreira da Costa
Diretor

(Ext. — Reg. n. 3692 — Dias 27, 28 e 29.9.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**TERMO DE CONVÊNIO**
Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará S.A., na qualidade de Órgão Gestor do Fundo de Águas e Esgotos do Estado do Pará (FAE-PA), para aplicação da dotação de Cr\$ 10.149.757,34, consignada no Orçamento do Estado do Pará, exercício financeiro do ano de 1973, destinada a estabelecer condições básicas para ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Belém.

Entre o Governo do Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará S.A., como Órgão Gestor do Fundo de Águas e Esgotos do Estado do Pará (FAE-PA) por designação do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, através do Decreto n. 8.119 de 4 de outubro de 1972, publicado no Diário Oficial do Estado, n. 22.379, de 5 de outubro de 1973, daqui por diante denominados, respectivamente, ESTADO E BANCO, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Os serviços a serem executados a que se refere o presente Convênio, ficam loca-

lizados em Belém, capital do Estado do Pará e são integrantes do Sistema de Abastecimento de Águas de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O BANCO obriga-se a entregar, observando as mesmas condições estipuladas através dos convênios, suas alterações e termos aditivos, firmados com o Banco Nacional da Habitação, Governo do Estado do Pará e Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, os recursos recebidos em consequência deste contrato, para financiamento e refinanciamento das obras referentes ao Plano de Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Belém que prevê o aumento de adução de 1.100 m3/seg., de maneira a assegurar, numa 1.ª etapa, 2.000 m3/seg., um satisfatório abastecimento de água à cidade de Belém, até o ano de 1980 e na 2.ª etapa 3.000 m3/seg., até o ano de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para a realização objeto deste Convênio, entregará o ESTADO, devidamente autorizado pela Lei n. 4.380 de 26 de abril de 1972, publicada no Diário Oficial n. 22.269, de 27 de abril de 1972, ao BANCO a quantia de Cr\$ 10.149.757,34, (dez mi-

lhões cento e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e quatro centavos), proveniente do Orçamento do Estado do Pará, Exercício Financeiro do ano de 1973 — 110.00 Secretaria de Estado de Saúde Pública — 110.41 Gabinete do Secretário — Atividades: 15.09.02.081 Para Desenvolvimento do Programa de Abastecimento de Água no Estado, 4.0.0.0 Despesas de Capital — 4.3.0.0 Transferência de Capital — 4.3.7.0 Contribuições Diversas — Recursos oriundos do Empréstimo Externo contratado pelo Governo do Estado do Pará (Cr\$ 5.349.757,34) e recursos do Fundo Especial (Cr\$ 4.800.000,00).

CLÁUSULA QUARTA: O BANCO deverá, periodicamente, informar ao ESTADO, sobre o desenvolvimento dos serviços e enviar até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), no máximo, ao Tribunal de Contas do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Demonstrativo dos recursos recebidos e aplicados.**CLÁUSULA QUINTA:** Poderá ser este Convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse

das partes convenientes, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas com respeito ao presente Convênio Belém, 24 de setembro de 1973.Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**Governador do Estado
Nestor Freire Arnaud
Presidente do Banco do Estado do Pará S.A., em exercício**Everaldo Stélio de Oliveira e Silva**

Diretor do Banco do Estado do Pará S.A.

TESTEMUNHAS:
Antonio Amaral
Regina das Graças Nunes
(G. — Reg. n. 3294).**TERMO DE CONVÊNIO**
Termo de Convênio firmado entre o Estado do Pará e a Companhia de Saneamento do Pará COSANPA, para a aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento do Governo do Estado do Pará exercício do ano de 1973.

Entre o Governo do Estado do Pará e a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, daqui por diante

denominados, respectivamente ESTADO e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Os serviços a serem executados, a que se refere o presente Convênio, ficam localizados em Belém, capital do Estado do Pará e são integrantes do sistema de esgotos sanitários da Capital.

CLAUSULA SEGUNDA — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos em obras referentes ao sistema de esgotos sanitários de Belém, conforme o Plano de Aplicação anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — Para realização do objeto deste Convênio, entregará o ESTADO à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), proveniente do Orçamento do Estado do Pará, exercício financeiro do ano de 1973 — 110.00 — Secretaria de Estado de Saúde Pública — 110.41 — Gabinete do Secretário — Atividade — 15.10.2.082 — para desenvolvimento do Programa de Instalação do Sistema de Esgotos da Capital — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.7.0 — Contribuições Diversas — Recursos do Fundo Especial. Item III — Artigo 25 da Constituição do Brasil.

CLAUSULA QUARTA — A EXECUTORA deverá, periodicamente, informar ao ESTADO, sobre o desenvolvimento dos serviços e enviar até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e três, no máximo, ao Tribunal de Contas do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Demonstrativo Financeiro dos recursos recebidos e aplicados.

CLAUSULA QUINTA — Poderá ser este Convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais.

CLAUSULA SEXTA — Ficou eleito o foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas com respeito ao presente Convênio.

nio.

Belém, 24 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves

Diretor Presidente da

COSANPA

TESTEMUNHAS:

Antonio Amaral

Regina das Graças Nunes

Anexo ao Convênio firmado entre o Estado do Pará e a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, para a aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) consignada no Orçamento do Estado do Pará — exercício financeiro do ano 1973 — 110.00 — Secretaria de Estado de Saúde Pública — 110.41 — Gabinete do Secretário — Atividade — 15.10.2.082 — para desenvolvimento do programa de instalação do Sistema de Esgotos da Capital — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.7.0 — Contribuições Diversas — Recursos do Fundo Especial.

Parcela que se destina a serviços no sistema de esgotos sanitários da cidade de Belém 1.000.000,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

(G. — Reg. n. 3294).

TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado do Pará e a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.967.361,28 consignada no Orçamento do Estado do Pará, exercício financeiro do ano de 1973, destinada a estabelecer condições básicas para ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Belém de 1.100 m³/seg., para 3.000 m³/seg.

Entre o Governo do Estado do Pará e a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, daqui por diante denominados respectivamente, ESTADO e EXECUTORA, por seus representantes ao fim

assinados, foi firmado o presente acordo nos termos das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Os serviços a serem executados, a que se refere o presente Convênio, ficam localizados em Belém, capital do Estado do Pará e são integrantes do Sistema de Abastecimento de Água de Belém da capital.

CLAUSULA SEGUNDA — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos em obras referentes a ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Belém de 1.100 m³/seg., para 3.000 m³/seg., da maneira a assegurar, numa 1.ª etapa de 2.000 m³/seg., um satisfatório abastecimento de água à cidade de Belém, até o ano de 1980 e, na 2.ª etapa, 3.000 m³/seg., até o ano de 1990.

CLAUSULA TERCEIRA — Para a realização do objeto deste Convênio, entregará o ESTADO à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 5.967.361,28 (cinco milhões novecentos e sessenta e sete mil trezentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos), recursos obtidos com o empréstimo externo feito com a EUROBRAS, constante do Orçamento do Estado do Pará, exercício financeiro do ano de 1973 — 110.00 Secretaria de Estado de Saúde Pública — 110.41 Gabinete do Secretário — Atividade — 15.09.2.081 Para desenvolvimento do Programa de Abastecimento de Água no Estado. 4.0.0.0 Despesas de Capital — 4.3.7.0 Contribuições Diversas — Recursos oriundos do Empréstimo Externo contratado pelo Governo do Estado do Pará.

CLAUSULA QUARTA — A EXECUTORA deverá periodicamente, informar ao ESTADO, sobre o desenvolvimento dos serviços e enviar até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), no máximo, ao Tribunal de Contas do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Demonstrativo Financeiro dos recursos recebidos e aplicados.

CLAUSULA QUINTA — Poderá ser este Convênio al-

terado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais.

CLAUSULA SEXTA — Ficou eleito o foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas com respeito a este Convênio.

Belém, 24 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves

Diretor Presidente da

COSANPA

TESTEMUNHAS:

Antonio Amaral

Regina das Graças Nunes

(G. — Reg. n. 3294).

SECRETARIA DE ESTADO

DA VIAÇÃO E OBRAS

PÚBLICAS

SEVOP

CONCORRÊNCIA N. 07/73

AVISO

A Comissão Permanente de

Licitação constituída pela

Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra

afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o

Edital de Concorrência n. 07/73 — SEVOP, para construção do Centro de Reeducação de Menores.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 10 de outubro de 1973, às 11,00 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 22 de setembro de 1973.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão

de Licitação

(G. — Reg. n. 3267 — Dias 27, 28 e 29.9.1973)

SECRETARIA DE ESTADO

DA FAZENDA

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela

Portaria n. 131, de 09 de agosto de 1973, de S. Exa. o Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no

artigo n. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", cita, pelo presente Edital, Elpidio Leopoldino Bezerra, Auxiliar de Administração, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, para, no prazo de dez (10) dias, a partir da publicação deste, comparecer, no horário do expediente normal, no Departamento de

Exatorias do Interior (Palácio do Governo do Estado do Pará) a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia. Departamento de Exatorias do Interior, em Belém, 26 de setembro de 1973.
ALDINA BRITO SALES
Secretária da Comissão de Inquérito

(G. — Reg. n. 3289 — Dias 28 e 29/9; 2, 3, 4, 5, 6 e 9.10.73)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS LEI N. 29/72, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1972

Cria o Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Anajás, Estado do Pará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anajás estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o "Departamento de Assistência Social" da Prefeitura Municipal de Anajás, com as finalidades previstas na presente Lei, disciplinado o Regulamento por Decreto Municipal.

Art. 2.º — O "Departamento de Assistência Social" da Prefeitura Municipal de Anajás, desenvolverá dentro dos moldes estabelecidos pela presente Lei, a Política de Assistência Social do Município de Anajás.

Art. 3.º — O "Departamento de Assistência Social" será um órgão descentralizado, com administração independente, contabilidade própria, Diretoria e Órgãos Assesores próprios, diretamente subordinado ao Poder Executivo, que terá facilidade de escolha, nomeação e exoneração de sua Diretoria.

Art. 4.º — A Prefeitura Municipal, em seu Orçamento anual e Plano de Orçamento Plurianual, trienal, Orçamento Programada de Desenvolvimento, dotará o "Departamento de Assistência Social", de verbas para o desenvolvimento da Política Assistencial, atendendo os seguintes princípios:

§ 1.º — A dotação global consignada no orçamento geral, do Município, compreenderá todas as necessidades e programação oferecidas à Prefeitura pela Diretoria Administrativa do "Departamento de Assistência Social", dentro do seu campo de atividades com as especificações constantes das letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do presente parágrafo:

- a) — 01 — Administração do Pessoal;
- b) — 02 — Estudos e Pesquisas;
- c) — 03 — Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal;
- d) — 04 — Assistência Social;
- e) — 05 — Bibliotecas.

§ 2.º — A Política Salarial e Administrativa de quadros setoriais e auxiliares do "Departamento de Assistência Social", será realizada e executada de acordo com as regras estabelecidas em Decreto Municipal, baixado pelo chefe do Executivo, de acordo com o § 1.º do Artigo 4.º da presente Lei.

§ 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto regulamentando e disciplinando a Política Administrativa do "Departamento de Assistência Social", que será encaminhado para aprovação ou rejeição da Câmara Municipal, de conformidade com as disposições legislativas vigentes.

Art. 5.º — A presente Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anajás (Pa), em 07 de novembro de 1972.

Alcides da Nobrega Pinheiro

Prefeito Municipal, em exercício

Registrada e publicada nesta data. — Secretaria da Prefeitura Municipal de Anajás (Pa), em 07 de novembro de 1972.

Maria Matilde Cardoso Ribeiro

Secretária Municipal

(T. n. 20181. Reg. n. 3726 — Dia — 29.09.73)

TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará, A Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, Estado do Pará, para a construção do Sistema Público de Abastecimento de Água na Povoação de Quatro-Bocas — Município de Tomé-Açu.

Aos nove (9) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), presentes o Exmo. Sr. Dr. Fernando José de Leão Guilhon, Governador do Estado do Pará, representando o referido Estado, o Dr. Aldo Villas Bôas, Presidente da FSESP, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º, § 1.º, letra "d", do Estatuto aprovado pelo Decreto n. 69.944, de 17 de janeiro de 1972, e com a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, em despacho exarado no processo n. e o Exmo. Sr. José Maria de Paiva, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, representando a referida Prefeitura, neste ato denominados respectivamente, GOVERNO, FSESP e PREFEITURA, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA O presente convênio tem por objetivo a construção do sistema público de abastecimento de água, na povoação de Quatro-Bocas, no Município de Tomé-Açu-PA.

CLAUSULA SEGUNDA — Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

CLAUSULA TERCEIRA — O custo do projeto está estimado em Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), estimativa tomada em março de 1972 pela FSESP, importância a ser coberta por dotações do Governo Estadual e da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu.

CLAUSULA QUARTA — No ato da assinatura do presente instrumento o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ entregará à FSESP, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU, por seu titular, se compromete a entregar à FSESP nos dias 26 de agosto de 1973 e 26 de setembro de 1973, a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), totalizando Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), cota de participação da Prefeitura de Tomé-Açu no referido convênio.

PARAGRAFO ÚNICO — As importâncias colocadas à disposição da FSESP serão destacadas dos Orçamentos do Estado e da Prefeitura, para o corrente exercício financeiro, sob as rubricas seguintes:

ESTADO —	110.00	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.
	110.41	GABINETE DO SECRETARIO.
Atividade —	15.09.2.081	Para desenvolvimento do Programa de abastecimento d'água no Estado.
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL
4.3.7.0		CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

- PREFEITURA — 9 SERVIÇOS URBANOS
 9.1 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
 4.3.3.0 AUXÍLIO PARA OBRAS PÚBLICAS

CLAUSULA QUINTA — Pelos serviços prestados em decorrência deste convênio, a FSESP será remunerada com a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor constante da cláusula anterior.

CLAUSULA SEXTA — A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

CLAUSULA SÉTIMA — Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO e a PREFEITURA.

CLAUSULA OITAVA — O GOVERNO e a PREFEITURA comprometem-se a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como a envidar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA NONA Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e à administração das obras.

CLAUSULA DÉCIMA — No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

- 1 — Técnicos contratados para sua realização;
- 2 — Mão de obra;
- 3 — Aquisição de materiais de consumo, equipamentos, etc;
- 4 — Quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Correrão por conta do GOVERNO e da PREFEITURA os pagamentos decorrentes das leis trabalhistas, e legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente convênio serão atendidos pelo GOVERNO e PREFEITURA em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o foro de Belém, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância das outras, ou rescindido de comum acordo desde que as partes interessadas avisem com antecedência mínima de noventa (90) dias, podendo ainda ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo em seis (6) vias que, depois de lido e achado

conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 09 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Pelo Governo do Estado do Pará

Dr. ALDO VILLAS BOAS

Pela FSESP

Sr. JOSÉ MARIA DE PAIVA

Pela Prefeitura de Tomé-Açu

TESTEMUNHAS:

Antonio Amaral

a) Ilegível

1.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal MMM da verdade.

Belém, 11 de setembro de 1973.

Marília M. Matos

Esc. autorizada.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N. 54/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Gilda Rodrigues Peixoto, ocupante do cargo de "Documentador de Debates Parlamentares", desta Assembléia Legislativa, sessenta (60) dias de licença para tratamento da saúde de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 24.08 a 22.10.73 (Lauda n. 2541).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 17 de setembro de 1973.

Dep. ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente, em exercício

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

1.º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL

2.º Secretário

PORTARIA N. 128 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

a) — Designar as funcionárias Hilma Tamegão Lopes de Noronha e Leoni Mello e Silva, Taquígrafos Parlamentares deste Poder, que também vão representar a Assembléia Legislativa do Estado do Pará à II Reunião Internacional Ibero Americana de Taquígrafos a realizar-se em Brasília no período de 04 a 10 de outubro do corrente ano.

b) — As respectivas funcionárias terão suas faltas abonadas no período acima mencionado.

c) — As referidas servidoras viajarão sem ônus para esta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1973.

Deputado Gerson dos Santos Peres

Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabba

1.º Secretário

Deputado Fernando Brasil

2.º Secretário

(G. Reg. — n. 3317)

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — SABADO, 29 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 8.060 — 21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Edital de Citação de Antônio Carlos dos Santos Melo,
com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo:

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal e da 5a. Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MELO, residente nesta cidade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de DESAPROPRIAÇÃO que se processa neste Juízo, movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, por seu Procurador infra assinado, vem propor a presente Ação de Desapropriação do terreno sem edificação e sem número, situado à Travessa Visconde de Souza Franco, entre as ruas Antônio Barreto e Diogo Moia, confinando à direita com a Rua Diogo Moia e à esquerda com a Passagem Rita Bezerra, com fundos projetados para a Travessa Almirante Wandenkolk, medindo 23,00m de frente por 22,00m de fundos, digo profundidade, tendo na linha de travessão de fundos por 26,00m ou 539,00m². Pelo Decreto n. 13.283/73—GP, de 26.03.73, foi declarado por utilidade pública o mencionado imóvel para possibilitar a execução do Plano de Urbanização no logradouro. Dito imóvel é de propriedade de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MELO e sua mulher, estando inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal. Como indenização a suplicante oferece o valor de Cr\$ 24.366,72 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), conforme avaliação. A fim de imitir-se na posse provisória do dito imóvel, face à urgência de urbanização, desde já solicita a expedição de guia para o depósito do valor oferecido, à disposição desse Juízo, no Banco do Brasil S. A., dignando-se V. Exa., de ordenar a expedição do Mandado de Imissão de Posse, provisoriamente com as cláusulas de arrombamento, remoção e requisição de força policial, tão logo seja dito depósito comprovado, consoante o artigo 15 do Decreto n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei n. 2786 de 21 de maio de 1956. Requer a oportuna citação do expropriante, digo expropriado para, no prazo legal, contestar a presente ação, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito. O expropriante indica para seu assistente técnico o Engenhe-

ro Dr. BIANOR SOARES COELHO, domiciliado nesta cidade para cuja perícia junta, desde já os seus quesitos a serem respondidos. Protestando por todos os meios de prova em direito permitidas. Pede deferimento. Belém, 24 de junho de 1973. Leopoldino Brito Teixeira — Procurador Geral da P.M.B. QUESITOS: — 1o. Queiram descrever o imóvel desta desapropriação? 2o. Queiram os Doutores peritos avaliarem dito imóvel? 3o. Queiram prestar os esclarecimentos que considerarem úteis ou necessários à causa? 4o. O expropriante protesta pela apresentação de quesitos suplementares até a realização da diligência, nos termos da Lei. Pede deferimento. Leopoldino Brito Teixeira — Procurador Geral da PMB. DESPACHO: — Cite-se. Para o depósito da quantia oferecida designo o dia vinte e sete (27) do corrente, às 11:00 horas, em Cartório, procedendo-se ao recolhimento da mesma ao Banco do Brasil. Depois conclusos. Em, 20.08.73. a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara. Em virtude do que, foi expedido mandado, o qual foi certificado pelo oficial de Justiça, encarregado das diligências, o seguinte: — Certifico que em, cumprimento ao mandado retro, passado a requerimento da Prefeitura Municipal de Belém, dirigi-me nesta data, à Travessa Visconde de Souza Franco, entre as ruas Diogo Moia e Antônio Barreto, e sendo aí, depois de observadas as formalidades legais, detexi de citar o Senhor Antônio Carlos dos Santos Melo, em virtude de não se encontrar nesta cidade, tendo sido informado por pessoas aí que residem, que se encontra em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade. Belém, 27 de agosto de 1973. O Oficial de Justiça. José Maria Pereira. PETIÇÃO: — MM. Julgador. Tendo a P.M.B., ingressado com a competente ação de desapropriação judicial contra ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MELO, expediente do Cartório Ana Lobato. Vem respeitosamente solicitar a V. Exa., a notificação do suplicado através de edital, com prazo de 30 dias, para vir receber em Juízo o valor oferecido pelo poder expropriante, de vez que o oficial de justiça certificou no mandado de notificação em anexo aos autos, que o mesmo encontra-se em lugar incerto. Termos em que Pede deferimento. Belém, 04 de setembro de 1973. a) Leopoldino Brito Teixeira. — Procurador Geral da P.M.B. DESPACHO: — N.A. Publiquem-se os editais de citação, com o prazo de trinta (30) dias. Em, 19.9.73. a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de 1973. Eu, Sonia Maria Lobato de Miranda, escrevente juramentada do cartório do Sexto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da

Capital, que o datilografar e subscrever.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA — Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal e da 5a. Vara Cível da Capital

(Ext. Reg. n. 3732 — Dias — 29.9, 2 e 3.10.73)

COMARCA DA CAPITAL

Escrivã Vitalícia: Maria Diva Barata da Rocha Bastos

EDITAL

HASTA PÚBLICA — PRIMEIRA PRAÇA

A **Dra. Izabel Vidal de Negreiros**, Juíza de Direito da 10a.

Vara no exercício acumulativo da 8a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública em Primeira Praça, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 16 (dezesseis) de outubro do corrente ano, às onze (11:00) horas, no Palacete do Forum, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital e sala de audiência do Juízo de Direito da 10a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, Primeira Praça, e pelo maior preço que for encontrado o objeto abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas da Ação Executiva que o Condomínio do Edifício "Francisco Chamie", representado neste ato pelo Síndico, Sr. João Batista do Porto Neves, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. do Chaco n. 2540, move contra Vidros Industriais do Pará S. A. VIP, firma estabelecida nesta praça no Edifício Chamie, conj. 1513/14, a saber: Uma Empilhadeira, de fabricação nacional, marca "CLARK", modelo CFY-50—BR série 7123—770—BR, acionada por motor de marca "WILLIS", modelo B.F. 6—161, série 6—F, 22178, com capacidade aproximada de 2.000 Kls. (dois mil quilos), toda equipada, com rodas pneumáticas e dispositivo para o acoplamento de 1 caçamba de ferro, com idêntica capacidade. Bem esse avaliado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Quem Pretender arrematar referido objeto, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será a presente Hasta publicada no "Diário da Justiça", jornal de grande circulação nesta capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de setembro de 1973. Eu, Maria Diva Barata da Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do 4o. Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros

Juíza de Direito da 10a. Vara no exercício acumulativo da 8a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital

(T. n. 20182. Reg. n. 3727 — Dia — 29.09.73)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA CÍVEL

Editai de Citação de Honorina Oliveira Santana com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma abaixo:

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, cumulando a 9a. Vara Cível, na forma da Lei,

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **CITA e INTIMA, HONORINA OLIVEIRA SAN-**

TANA, casada, brasileira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para responder aos termos da Ação de Desquite que se processa neste Juízo, movida por **Sérgio Rosa Santana**, brasileiro, casado, funcionário aposentado da antiga Pará-Elétrica, residente e domiciliado nesta cidade à Av. José Bonifácio n. 2.483, podendo contestá-lo, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a data da audiência designada para o dia 12 (doze) de novembro de 1973, às 11,30 horas, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Petição de Fls.: — **Sérgio Rosa Santana**, brasileiro, casado, funcionário aposentado da antiga Pará-Elétrica, residente e domiciliado nesta cidade à Av. José Bonifácio n. 2.483, bairro do Guamá, pobre no sentido da lei conforme documentação anexa, por seu bastante procurador judicial o assistente infra assinado, vem perante V. Exa., para requerer contra **Honorina Oliveira Santana**, a competente Ação de Desquite, pelas razões que passa a expor: 1.º) — No dia 4 de março de 1933, o Suplicante contraiu núpcias com a Sra. **Honorina Oliveira Santana**, brasileira de prendas do lar, conforme certidão de casamento anexa, residindo, atualmente em lugar incerto e não. 2) — Após viver na companhia do Suplicante, durante 9 anos, a Suplicada, sem se incomodar com sua condição de casada e não cumprindo seus deveres conjugais, passou a ter uma vida desregrada, culminando com o adultério; ao mesmo tempo como se não bastasse, abandonou o lar conjugal em companhia de seu amante, durante a ausência do Suplicante, retirando tudo o que existia no interior do mesmo, rumando para o interior do Estado onde reside em concubinato com seu companheiro de aventura; 3.º) — Mediante o exposto, a Suplicada transgrediu dois dispositivos da Lei: praticou o adultério e abandonou o lar conjugal; qualquer destes dois casos é argumento suficiente para que o marido ludibriado e abandonado requeira o desquite, pois que o Código Civil, art. 317, inciso IV, estabelece o abandono do lar conjugal durante dois anos contínuos, servirá de pedido de desquite; 4.º) — Da união do Suplicante com a Suplicada não existe filhos, não sabendo se a Suplicada os teve com seu amante. À vista do alegado e provado, justificando o pedido de desquite, o Suplicante espera que V. Exa. julgue a ação procedente, condenando a Ré no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, requerendo a citação da Ré por Edital por não conhecer seu paradeiro, protestando por todo gênero de provas em Direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal da Suplicada, testemunhas, etc. Nestes termos, dando à causa o valor de Cr\$ 500,00, para os efeitos fiscais D. e A. a presente com os documentos necessários Pede deferimento. Belém, 9 de Janeiro de 1973. — **DESPACHO**: — "Cite-se a ré através de editais de vinte dias, ficando também, intimada a comparecer à audiência de conciliação, que se realizará no dia 27 de abril, às 10:30 horas. O prazo para contestação fluirá a partir da audiência, caso não haja acordo. Em, 6.02.73. — Dr. Nelson Amorim, Juíza da 9a. Vara Cível. **DESPACHO DE FLS. 9**: — "Cumpra-se o Despacho de fls. ficando alterado, apenas, a data de audiência para o dia 12.11.73, às 11,30 horas. Belém, 28.8.73. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, respondendo pela 9a. Vara Cível. — E, para que chegue ao conhe-

cimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, Belém, Pará, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Ana Maria Castelo Branco de Carvalho, Escrivã do Cartório do 3o. Ofício da Assistência Judiciária do Cível, subscrevi.

Dr. Romão Amodeo Neto

Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, respondendo pela 9a. Vara Cível.

(G. — Reg. n. 3287)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

EDITAL

Edital de Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber que por parte de Maria Coelho Barbosa, me foi apresentada a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família da Comarca de Belém, Maria Coelho Barbosa, funcionária federal, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Pedro Miranda n. 1.114, por seu procurador judicial, sob o patrocínio do Setor de Prática Jurídica da Universidade Federal do Pará, por ser pobre no sentido da lei, conforme atestado anexo (doc. 1), vem respeitosamente propor ação Ordinária de Desquite, expondo e requerendo o seguinte: I — Que é casada com o Sr. Paulino Lopes Barbosa (Cert. anexa), (doc. 2) brasileiro, comerciante atualmente residente em lugar incerto e não sabido pela suplicante; II — Que o casal tem cinco filhos, todos maiores e com economia própria; III — Que a requerente tem meios próprios para manter-se por si só; IV — Que não há bens a partilhar. Nestas condições, deixa a requerente de requerer a separação preliminar de corpos (ex vi do art. 223 do C. Civil) em virtude de já se encontrar separada de fato, propõe esta petição com fundamento no art. 317 do C. Civil aguardando que V. Exa., julgue procedente decretando o desquite ora pleiteado, reconhecendo a suplicante cônjuge inocente, condenando o suplicado no pagamento das custas e hono-

rários do advogado como for de direito (art. 64 C.P. Civil) Protesta a suplicante pelos meios de provas em direito admitidas, pedindo o depoimento do réu, pena de confissão e dá a causa o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para efeitos fiscais. Ciente o Ministério Público. A requerente pede a citação através de edital em face do exposto no item I deste pedido. Neste termos P. Deferimento. Belém, 27 de outubro de 1972. (a) Antonio Carlos Oliveira. Em virtude do seguinte despacho: foi expedido o presente edital pelo qual fica citado Paulino Lopes Barbosa, para comparecer a este Juízo no dia 26 de outubro, às 11,30 horas, para a audiência de conciliação, sob pena de revelia.

E para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no Diário Oficial pelo prazo de 20 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e três. Eu, Jacy Sá da Silva, Escrivã subscrevi.

Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Juiz de Direito da 9a. Vara

(G. — Reg. n. 3287).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAPANEMA

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

A Doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber: Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia quatro (4) de outubro próximo vindouro, às 10 (dez) horas, "in loco" irá a público pregão de venda em

"Hasta Pública", o imóvel abaixo descrito, de propriedade de A. Holanda & Cia, firma desta praça, legalmente penhorados nos Autos Cíveis Executivos em que é exequente a União Federal, feito corrente pelo Cartório do 2o. Ofício desta Comarca imóvel este de Características seguintes: Um (1) prédio de dois (2) pavimentos de construção de alvenaria, coberto com telhas de barro, tipo inglesa, parte térrea com salões próprios para comércio, sendo o piso revestido de cimento e um salão com piso de mosaico regional. Uma sala de estar e uma varanda, uma saleta, onze gabinetes, uma dispensa, uma copa-cozinha, um banheiro e um sanitário todos com piso de mosaico regional, limitando-se pela frente com a rua Joaquim Costa, lado direito com a Avenida Barão de Capanema pelo lado esquerdo com a antiga praça Lauro Sodré, e pelos fundos com o prédio da Cooperativa Mista Agrícola de Capanema. Foi avaliado conforme laudo de avaliação nos Autos em Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) que servirá de base para o primeiro lance. Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local supra indicados a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca de arrematação, o valor do lance, as comissões de praxe, a Carta de Arrematação, bem como os impostos relativos. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, Mando expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado, e em outro Jornal da Capital, e ainda afixado no lugar de costume, tudo na conformidade da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Capanema, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três. Eu, Maria de Nazaré Freitas Buarque de Gusmão, escrevente juramentada, datilografei e subscrevo, no impedimento eventual da

Escrivã.

Maria de Nazaré Freitas Buarque de Gusmão
Escrevente Juramentada
Dra. Florinda Dias Riker
Juíza de Direito
(G. — Reg. n. 3287).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 1. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 2 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

Agravo de Instrumento da Capital

Agvte: Gumercindo Otávio Façanha (Dr. José Maria Martins Dias)

Agvdo: Carlos Adalberto Chady (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Relator: Des. Pojucan Tavares

Agravo de Petição da Comarca de Castanhal

Agvte: João Torné de Farias Filho (Dr. Euclides de Freitas Filho)

Agvdo: B. Souza Comércio e Indústria (Dr. Jair Albano Loureiro)

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado
Belém, 25 de setembro de 1973.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 3285).

Anúncio de Julgamento da 1. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 2 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

Recurso Penal "Ex-officio" da Capital

Recte: A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

Recdo: Madson Monteiro de Melo (Dr. Carlos Mendes)

Relator: Des. Pojucan Tavares

Apelação Penal da Capital

Apte: José Everton de Souza Amaral (Dr. Paulo Klautau)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado
Belém, 25 de setembro de 1973.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar

possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Castanhal em que é agravante — Prefeitura Municipal de Castanhal, assistida de seu advogado dr. Waldemar Viana e agravados — Norberto Alves de Magalhães Neto e outros assistidos, de seu advogado dr. Benedito Ferreira Rodri-

...o fim de ser preparado o dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Camaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Tribunal de Justiça

Belém, 27 de setembro de 1973.

Luiz Faria
Secretário do TJE

Gabinete do Secretário do (Dia: 29.09.73).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação — Prazo de vinte dias.

Pelo presente Edital, fica citado Osias Barros Rebelo, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 201,55 (duzentos e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), correspondente às custas do processo número 5a. JCJ — 187/72, em que é executado, sendo exequente a Fazenda Nacional, nos termos da sentença prolatada no citado processo, no dia 11 de setembro de 1972, do seguinte teor: "Custas pelo autor, na quantia de Cr\$ 165,43, calculadas sobre o valor total dos pedidos, mais Cr\$ 36,12 sobre Cr\$ 400,00, arbitrados para o pedido ilíquido, no total de Cr\$ 201,55. "Resumo": Valor das custas Cr\$ 201,55.

Caso não pague nem garantia a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O Que Cumpra-se, na forma da lei. Belém, 24 de setembro de 1973. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Oficial de Administração 12—A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Platão Barros

Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 3278)

Edital de Citação — Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citada Empresa de Constr-

ções Belém Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 92,07 (noventa e dois cruzeiros e sete centavos), correspondente ao principal e custas do processo número 5a. JCJ — 176/73, em que é executado, sendo exequente João Batista Viana Moraes, nos termos da decisão proferida no citado processo, no dia 30 de abril de 1973, do seguinte teor: "Resolve esta Junta unanimemente, considerar a reclamação procedente, em parte, prejudicado o pedido de salário retido e condenar a reclamada a pagar ao reclamante João Batista Viana de Moraes a quantia de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), a título de férias e gratificação de Natal proporcionais, além do que resultar apurado por cálculo da Secretaria, a título de depósitos do FGTS, acrescidas das devidas cominações legais. Deverá aquele órgão administrativo, na forma do que dispõe a lei vigente, efetuar a baixa no contrato de profissional do reclamante, trabalho contido na carteira Custas pela reclamada, etc." Resumo: Condenação líquida Cr\$ 50,00, Correção monetária Cr\$ 3,50 FGTS e juros correção monetária Cr\$ 30,20, Total da condenação Cr\$ 83,70, Custas sobre o total da condenação Cr\$ 8,37, Total a depositar Cr\$ 92,07.

Caso não pague nem garantia a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que cumpra-se, na forma da Lei. Belém, 24 de setembro

de 1973. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Oficial de Administração 12—A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Platão Barros

Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 3279)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
ATO Nº 303, DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão hoje realizada e o que consta dos Processos números TRT P—530/72 e 648/73 Concurso C—73,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei 1.711 de 28.10.52, Benedito Araújo Aracati, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe de Portaria, nível 13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, criado pela lei 5.794 de 17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa, Presidente

(G. Reg. n. 3277)

ATO Nº 304, DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão hoje realizada e o que

consta dos Processos números TRT P—530/72 e 1/73, Concurso C—44,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei 1.711 de 28.10.52, Maria José de Jesus Lobato da Silva, para exercer o cargo da classe inicial da carreira de Oficial de Administração, nível 12—A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, criado pela lei 5.794, de 17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa, Presidente

ATO Nº 305, DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão hoje realizada e o que consta dos Processos números TRT P—530/72 e 648/73, Concurso C—72,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei 1.711 de 28.10.52, Maria Ormina Machado, para exercer o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8—A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, criado pela lei 5.794 de 17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa, Presidente

ATO Nº 306, DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão hoje realizada e o que consta dos Processos números TRT P—530/72 e 3/73, Concurso C—46,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei 1.711 de 28.10.52 Benedito da Conceição Barbosa, para exercer o cargo da classe inicial da carreira de Guarda Judiciário, nível 8—A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei 5.794, de 17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa,
Presidente
(G. Reg. n. 3277)

ATO Nº 307, DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão hoje realizada e o que consta dos Processos números TRT P—530/72 e 4/73, Concurso C—47,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei 1.711 de 28.10.52, Martinho Lutero Pinheiro, para exercer o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar de Portaria, nível 7—A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, criado pela lei 5.794 d

17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa,
Presidente
(G. Reg. n. 3277)

ATO Nº 308, DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão hoje realizada e o que consta dos Processos números TRT P—530/72 e 4/73, Concurso C—47,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei 1.711 de 28.10.52, Alcides Cesário dos Santos, para exercer o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar de Portaria, nível 7—A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, criado pela lei n. 5.794, de 17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa,
Presidente
(G. Reg. n. 3277)

ATO Nº 309, DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão hoje realizada e o que consta dos Processos números TRT P—530/72 e 6/73, Concurso C—49,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o artigo 13 da

Lei 1.711 de 28.10.1952, José Maria Melo Corrêa, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Oficial de Justiça Avaliador, nível 14, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, criado pela lei n. 5.794, de 17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa,
Presidente

(G. Reg. n. 3277)

Contrato de locação do imóvel constituído pelo prédio sito na rua Siqueira Mendes, 1.538 na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, que entre si fazem Firmino de Lima Bitencourt, como locador, e a União Federal como locatária.

Aos dezessete (17) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), no prédio sito na Rua Siqueira Mendes, 1.538 na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, "de um lado" o senhor Firmino de Lima Bitencourt, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Abaetetuba, na rua Siqueira Mendes, CPF — 004.934.652, adiante denominado simplesmente Locador, e "de outro lado" a União Federal, adiante denominada simplesmente Locatária, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Dr. Loris Rocha Pereira, conforme delegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria número 356, de 13.09.1973, do Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade Pública da União (Decreto n. 4.538, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto número 15.783, de 8

de novembro de 1922), dos Decretos-leis números 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 322, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do artigo 17 da lei número 4.864, de 29 de novembro de 1965, e, subsidiariamente, com os da lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam por si, seus sucessores, consoante minuta previamente examinada e aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão de 12.09.1973, conforme Processo TRT — SMO — Número ... 158/73.

CLAUSULA PRIMEIRA — "Objeto" — O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na rua Siqueira Mendes, número ... 1538, na cidade de Abaetetuba, que o Locador, seu proprietário, dá em locação à Locatária.

CLAUSULA SEGUNDA — "Destinação do Imóvel" — O imóvel se destina à instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

CLAUSULA TERCEIRA — "Vigência e Validade" — O presente Contrato vigorará por um (1) ano, a contar de dezessete de setembro de mil novecentos e setenta e três (17.09.1973), para terminar em dezesseis de setembro de mil novecentos e setenta e quatro (16.09.1974), tendo validade somente depois de aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará.

CLAUSULA QUARTA — "Prorrogação da Locação" — Se, findo o prazo fixado na cláusula anterior, a Locatária não desocupar o imóvel locado, este Contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.

PARAGRAFO UNICO — Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no artigo 1.195, do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA QUINTA

“Valor do Aluguel” — O aluguel do imóvel objeto desta locação é de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00). As partes contratantes, usando da cautela e observada a regra prevista no artigo 10. do Decreto-lei número 4, de 7 de fevereiro de 1966, mutuamente aqui convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula será monetariamente corrigido, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de sua prorrogação, sempre que vier a ser elevado o salário-mínimo vigente nesta Região, mediante a aplicação dos índices estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de que trata o artigo 7 da lei número 5.334, de 12 de outubro de 1967, vigorando o aluguel monetariamente corrigido dois meses após a vigência do salário-mínimo que lhe der origem, independentemente de termo aditivo a este Contrato e apresentando o Locador, à Locatária, a fatura correspondente ao aluguel mensal já monetariamente corrigido.

PARAGRAFO UNICO — Antes que se vença o primeiro ano de locação, nenhum reajustamento será feito, mesmo que o salário-mínimo sofra elevação.

CLAUSULA SEXTA — “Cobrança do Aluguel” — Os alugueis serão cobrados pelo Locador mediante apresentação das respectivas faturas elaboradas com observância da legislação em vigor, obrigando-se a Locatária a providenciar as medidas legalmente necessárias para liquidação das mesmas e o Locador, a cooperar para o seu rápido processamento.

CLAUSULA SETIMA — “Pagamento” — O pagamento das faturas será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Re-

gião, mediante depósito na conta-corrente do Locador, na Agência de Belém, do Banco do Brasil S.A. Para esse fim, o Locador deverá indicar à Locatária o número de sua conta naquela Agência.

CLAUSULA OITAVA — “Imposto Predial e Taxas” — Incumbirá ao Locador o pagamento do Imposto Predial e demais impostos, taxas e encargos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado e, à Locatária, as taxas de água, luz e telefone.

CLAUSULA NONA — “Benfeitorias e Conservação” — À Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços, desde que não altere a sua estrutura.

§ 1º — Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao Locador nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais do uso normal.

§ 2º — Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do Locador, integrarão o imóvel, ficando a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º — Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lanbris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retiradas pela Locatária, não integrando o imóvel.

CLAUSULA DECIMA — “Dotação Orçamentária” — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no exercício de 1973, à conta da dotação 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 8a. Região, 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, Tributos e Despesas de

Condomínio, do Orçamento financeiro de 1973, e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Geral da União, para o exer-

Parágrafo Único — Foi emitido o Empenho Global n.º 777/73, no valor de dois mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.080,00), para o exercício de 1973.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — “Vigência Em Caso de Alienação” — Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para esse fim, promover a inscrição deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA — “Rescisão do Contrato” — A Locatária reserva-se o direito de, no interesse dos seus serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

PARAGRAFO UNICO — Fica, ainda, reservado à Locatária o direito de rescindir a locação, nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA — “Foro” — Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, que será transcrito no Livro de Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), assinado pelas partes supramencionadas em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Abaetetuba, 17 de setembro de 1973.

FIRMO DE LIMA
BITENCOURT
Locador

Dr. LORIS ROCHA PEREIRA
Locatária

Testemunhas:
Stella Lopes Lobato
Pedro Brandão de Matos

NOTA: — Homologado em sessão de 24.09.1973, do Egrégio T.R.T. da 8a. Região.

Transcrito às fls. 51 V, 52 e 53 V, e 54 do Livro n.º 2, de Registro de Contratos do T.R.T. da 8a. Região.

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios. Preço especial para as Prefeituras dos Municípios do Pará. A venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

Tribunal de Contas

BELEM — SABADO, 29 DE SETEMBRO DE 1973

27

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.415 — DE
15 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.412, de 10 de setembro de 1971,

RESOLVE:

Incluir no Regime de Tempo Integral, a funcionária Maria da Conceição Simão Tuma, a partir de 1º de outubro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 13 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3282)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.416 — DE
17 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução n. 5.393, de 24 de agosto de 1973,

RESOLVE:

Atribuir as seguintes gratificações especiais a partir de 1º de outubro de 1973:

Escrivário: Cr\$ 120,00.
Escrivários Documentaristas: Cr\$ 150,00.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3282)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.417 — DE
19 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o requerimento protocolado sob o n. 04067, de 14 de setembro de 1973, e tendo em vista o horário de aulas expedido pela Universidade Federal do Pará,

RESOLVE:

Estabelecer para o Sr. Orvácio de Moura Barra, Auxiliar de Controle Externo — Nível 3 deste Tribunal, matriculado sob o n. 72308893, no Ciclo Básico da Área de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, o seguinte horário:

Segunda-feira — 07:00 —
13:00 — 15:00 — 18:30

Terça-feira — 07:00 — 13:00
Quarta-feira — 07:00 —
13:00 — 15:00 — 18:30

Quinta-feira — 07:00 — 13:00
Sexta-feira — 07:00 — 13:00
— 15:00 — 18:00

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3282)

RESOLUÇÃO N. 5.413

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1973,

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

“Face a revogação do decreto executivo n. 039/73, objeto deste processo, nada mais resta senão mandar arquivá-lo”.

RESOLVE:

Unanimemente mandar arquivar o Processo n. 27.009, que trata do cadastramento do Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos cruzeiros), aberto pelo Decreto n. 039/73, de 30.3.1973 e revogado pelo Decreto n. 57, de 6.08.1973, em favor da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

EMÍLIO MARTINS
Vice-Presidente no exercício
da Presidência
(Inciso II, art. 16)

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA
Relator

MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE
SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
CLÓVIS SILVA DE MORAIS
REGO

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —
Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3282)

RESOLUÇÃO N. 5.414
(Processo n. 27.025)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1973,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator, nos seguintes termos:

“Cuida o presente processo da denúncia formulada por João Neves Pereira e outros, Vereadores do Município de S. João do Araguaia, relativamente à irregularidade na fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, denúncia consubstanciada nos seguintes termos:

“João Neves Pereira, Geraldo Martins de Souza, Valdecir Ferreira Lima, brasileiros, casados, Vereadores da Câmara Municipal de São João do Araguaia, vêm com o devido respeito e perante V. Exa., expor e finalmente requerer o que se segue:
I. Conforme é sabido pelo que estabelece o art. 56, da

Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará, os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, fazem jus a subsídios e representação, os quais terão um alcance financeiro fixado pela Câmara Municipal no fim de cada Legislatura, para real vigência na seguinte, tudo na forma do art. 57, do diploma legal supracitado.

II. No Município de São João do Araguaia, de conformidade com o que foi estabelecido pela Câmara da Legislatura anterior, os subsídios e representação do Sr. Prefeito Municipal, perfazem um total de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

III. Acontece que, para surpresa dos Peticionários, no mês de abril próximo passado, o Executivo Municipal por livre iniciativa, remeteu à Câmara uma Mensagem com Projeto de Lei estabelecendo novos subsídios e representação do Sr. Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente:

Prefeito: Subsidio mensal	Cr\$ 2.000,00
Representação	Cr\$ 1.000,00
Vice-Prefeito: Subsidio mensal	Cr\$ 1.500,00
Representação	Cr\$ 500,00

o qual foi aprovado pelo Legislativo Municipal com os votos contrários dos Peticionários, já que, tal procedimento do Sr. Prefeito, contraria as disposições da Lei Orgânica dos Municípios disciplinadoras da matéria.

IV. Acreditamos que caberia à Câmara no uso da atribuição que lhe confere o art. 106, inciso V, da Lei Orgânica dos Municípios, no decorrer do mês de maio, tendo em vista a vigência do novo salário mínimo, reajustar os subsídios e representação do Poder Executivo Municipal, numa percentagem nunca superior ao dobro do percentual de reajuste do salário mínimo regional (art. 57, § único — Lei

Orgânica), o que corresponderia um total de... Cr\$ 1.020,00 (hum mil e vinte cruzeiros) para o Prefeito e Cr\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco cruzeiros) para o Vice-Prefeito.

Assim, do exposto que nos parece evidenciar flagrante irregularidade diante do que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará, vimos submeter à dousta apreciação de V. Exa., a presente representação, no sentido de que enseje desse Augusto Órgão fiscalizador as providências que o fato reclama, anexando cópia da Lei n. 19, de 23 de abril de 1973, que se constitui suporte da ilegalidade ora transmitida.

N. Termos
Pede Deferimento".

A Presidência deste Tribunal, após verificar que a denúncia se revestia das formalidades do art. 292 do Regimento Interno, encaminhou-a ao Plenário, o qual baixou a Resolução n. 5.318, de 8.6.73, assim concebida:

RESOLUÇÃO N. 5.318

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de junho de 1973.

Considerando a denúncia formulada pelos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Araguaia, Senhores João Neves Pereira, Geraldo Martins de Souza e Valdecir Ferreira Lima, contra a majoração do subsídio e da representação dos Prefeito e Vice, protocolada neste Tribunal no dia 6 do corrente, sob número 02.783, constante do Processo n. 27.025, e lida em Plenário pelo Presidente na sessão de 8 deste mês;

Considerando a exposição e a proposição apresentadas pela Presidência na referida sessão;

RESOLVE, por unanimidade:

dade:

I — Receber e mandar processar a denúncia constante do Processo 27.025, formulada pelos Vereadores João Neves Pereira, Geraldo Martins de Souza e Valdecir Ferreira Lima contra a majoração do subsídio e representação dos Prefeito e Vice de São João do Araguaia, por estar dita denúncia revestida das formalidades do artigo 292 do Regimento Interno do Tribunal.

II — Determinar, com base no artigo 294 do citado Regimento, as seguintes providências:

a) Seja oficiado ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de São João do Araguaia remetendo cópia da mencionada denúncia e dos documentos que a instruem, para que os mesmos, no prazo de dez (10) dias, prestem esclarecimentos sobre a majoração do subsídio e da representação dos Prefeito e Vice, a partir de 1º de fevereiro deste ano;

b) Seja cientificado o Prefeito de São João do Araguaia de que deverá sustar imediatamente o pagamento da diferença da majoração do subsídio e da representação dos Prefeito e Vice, devendo, ainda, providenciar a reposição, também imediata aos cofres municipais, das diferenças já pagas porventura até que o Tribunal se manifeste definitivamente sobre o assunto, medidas cujo cumprimento deverão ser cientificados a esta Corte juntamente com os esclarecimentos aludidos na alínea anterior.

III — Encaminhar o Processo n. 27.025, após o decurso do prazo da alínea a) do item II à Procuradoria para que, dentro de quinze (15) dias, emita parecer sobre o assunto (parágrafo único do artigo 294 do Regimento Interno)".

O Prefeito de S. João do

Araguaia, dando cumprimento à determinação do Plenário deste Egrégio Tribunal, prestou os esclarecimentos seguintes:

(Of. n. 88/73, de 12.07.73)
"Senhor Presidente:

Cumprindo o determinado pela Resolução n. 5.318, de 8 de junho de 1973, venho, com o devido respeito, prestar a V. Exa. as informações ali solicitadas.

Realmente, por inexperiência, visto que é a primeira vez que exerço função pública, enviei à Câmara Municipal um projeto de lei, solicitando majoração dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, em flagrante desrespeito ao que estabelece a Lei Orgânica dos Municípios.

A Câmara Municipal aprovou a mensagem que foi transformada em Lei, por mim sancionada. A aprovação foi dada pela maioria dos membros da Câmara Municipal, exceção feita ao vereador João Neves Pereira. É estranhável, pois, que da denúncia contra mim formulada conste os nomes de outros edis, que votaram e aprovaram a Lei, ficando, assim, co-responsáveis pela ilegalidade cometida.

Ao ser alertado para o fato, imediatamente encaminhei a Câmara Municipal nova mensagem, desta feita solicitando a revogação da Lei e do Decreto que concederam o aumento de meus subsídios e representação, bem como os do Vice-Prefeito.

Esta mensagem foi transformada em lei, sendo revogados os atos anteriores, como V. Exa. pode verificar das cópias da Lei e do Decreto, inclusos.

Creia-me, Exa., que ao solicitar o aumento de subsídios e representação, não o fiz com o intuito preconcebido de ferir a lei, mas de melhorar as condições do prefeito e vice, que percebem quantia irrisória para o

tamanho das responsabilidades assumidas. Entretanto, como prova de que procuro pautar meus atos pela honestidade, ressalto o fato de que tão logo tive ciência de que aqueles atos estavam ilegais, adotei as medidas que se faziam necessárias para sanar as irregularidades.

Certo de ter prestado as informações solicitadas por V. Exa. e que, tenho certeza, serão levadas na devida conta, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e aos seus digníssimos pares, os mais elevados protestos de respeito e admiração".

ass.) José Freire Falcão
(Of. n. 77/73, de 14.06.73)

Assunto: Projeto de Lei (encaminha).

Senhor Presidente:

O Executivo Municipal, serve-se do presente para encaminhar à consideração dessa Casa Legislativa, os projetos de Leis abaixo, para que sejam apreciados em matéria de urgência, em face de não satisfazer os preceitos da Lei, e por falta de amparo legal:

22/73 — Revoga a Lei n. 980 de 7/5/73, que dispõe sobre os Subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

Dec. 24/73 — Que revoga o Dec. 08/73 de 14.05.73, para conhecimento desta Casa.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa., os nossos protestos da mais alta estima e consideração".

(Projeto de Lei n. 22, de 14.06.73).

Revoga a Lei n. 980, de 7.5.73, que dispõe sobre Subsídios e Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal de São João do Araguaia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica revogada a Lei n. 980, de 7.5.73, que dispõe sobre os Subsídios e Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, por contrariar, os dispositivos do Decreto-Lei n. 164 de 23.01.70, no seu art. 57 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 2º — O Prefeito e o Vice-Prefeito, devolverão as importâncias já recebidas, em parcelas, durante o corrente exercício.

Art. 3º — A presente Lei entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

(Lei n. 1.011, de 15 de junho de 1973).

Dispõe sobre a revogação da Lei n. 980 de 7.5.73, que dispõe sobre subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal de São João do Araguaia, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica revogada a Lei n. 980 de 7.5.73, que dispõe sobre os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, por contrariar os dispositivos do Decreto-Lei n. 164 de 25/01/70 no seu artigo 57, Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º — O Prefeito e o Vice-Prefeito, devolverão as importâncias já recebidas, em parcelas, durante o corrente exercício.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (Lei n. 1.011, de 15.06.73)

Dispõe sobre a revogação da Lei n. 980, de 7.5.73, dispondo sobre os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal de São João do Araguaia, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, sanciono a seguinte Lei.

Considerando, ter sido aprovada por unanimidade pelos Vereadores presentes a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica revogada a Lei n. 980 de 7.5.73, que dispõe sobre os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, por contrariar

os dispositivos do Decreto-Lei n. 164 de 23.5.70 no seu artigo n. 57 da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º — O Prefeito e Vice-Prefeito, devolverão as importâncias já recebidas, em parcelas, durante o corrente exercício.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

(Decreto n. 24/73, de 19.06.73)

Revoga o Decreto n. 08/73, que dispõe sobre os Subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

O cidadão José Freire Falcão, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil etc., usando de suas atribuições legais, resolve baixar o seguinte

Decreto n. 24/73

Art. 1º — Fica sem efeito o Decreto n. 08/73 de 14.05.73, que fixou os Subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito, por

contrariar os dispositivos do Decreto-Lei n. 164 de 23.01.70, no seu artigo n. 57 da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º — Os Subsídios e Representação já recebidos pelo Prefeito e Vice-Prefeito serão devolvidos aos cofres desta Prefeitura, em parcelas, durante o corrente exercício.

Art. 3º — O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O processo, a seguir, nos termos da citada Resolução n. 5.318, foi submetido ao exame da Procuradoria do Ministério Público, recebendo do ilustre Sub-Procurador, Dr. Asdrúbal Bentes, o seguinte parecer:

"Agasalham estes autos a denúncia formulada ao Tribunal de Contas do Estado pelos srs. João Neves Pereira, Geraldo Martins de Souza e Valdecir Ferreira Lima, vereadores à Câmara Municipal de São João do Araguaia, contra o ssrs. prefei-

to e vice-prefeito daquele Município.

Em sua exposição aqueles edis comunicam ao sr. Conselheiro Presidente desta Corte que foram elevados os subsídios e representação do gestor e vice, em flagrante desrespeito ao disposto no artigo 57, da Lei Orgânica dos Municípios e pedem providências saneadoras. Como prova de suas afirmativas, fizeram anexar à denúncia cópias do projeto de lei e da lei municipal n. 930, de 7 de maio de 1973, que elevou os subsídios e a representação acima referidas.

Recebida a denúncia, o digno Conselheiro Presidente, em despacho de fls. 6, encaminhou-a a plenário, nos termos do artigo 293, do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Ouvido, o douto plenário deliberou através Resolução n. 5.318, de 8.6.73, acolher a denúncia e determinar as providências previstas no artigo 294, do mesmo Regimento.

De imediato foi oficiado aos srs. prefeito e vice-prefeito de São João do Araguaia, (fls. 9e 10), dando-lhe ciência da denúncia e solicitando os necessários esclarecimentos, com a máxima brevidade, face à relevância do assunto.

O sr. Prefeito, por telegrama datado de 28.6.73, prontificou-se a comparecer a esta Corte para, pessoalmente, elucidar os fatos.

A ilustrada Presidência, em novo despacho, de 4.7.73, constante dos autos às fls. 12, tendo em vista o teor da correspondência do gestor, decidiu que se aguardasse a adoção das medidas preconizadas na Resolução n. 5.518, pelo espaço de dez (10) dias.

No dia 16 de março, digo, no dia 16 do mesmo mês de julho, o denunciado ingressou nesta Casa com o ofício n. 88/73, de 12 de julho, em que presta os esclarecimentos solicitados. Vale salientar que, embora o despacho da ilustrada Presidência concedendo o prazo de dez dias

ao interessado para cumprimento da Resolução tenha sido proferido no dia 4.7.73, e dele tenha o prefeito tido ciência no dia imediato, ou seja, 5.7.73, e o ofício do gestor tenha sido protocolado nesta Corte a 16 do mesmo mês e ano, é o mesmo tempestivo eis que o prazo expirou no dia 15, domingo, em que não há expediente.

Defendendo-se das acusações que lhe são assacadas, o sr. Prefeito confirma que, realmente solicitou o aumento dos subsídios e da representação, fora do prazo permitido por lei e justificou tal procedimento por sua inesperienza na vida pública. Diz, ainda, que ao inteirar-se da ilegalidade cometida procurou imediatamente saná-la, com a revogação da lei e do decreto que propiciaram o aumento dos subsídios e da representação e com a devolução, em parcelas, do "quantum" já percebido.

Isto posto, passamos a opinar.

Não resta dúvida que procede a denúncia dos vereadores. O aumento dos subsídios e da representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de São João do Araguaia foi concretizado em flagrante desrespeito aos preceitos constitucional e ao disposto na Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará. Entretanto, as explicações do prefeito e as cópias do projeto de lei e da própria lei que revogou os atos anteriores, inquinados de nulidade, nos induzem ao convencimento de que não houve dolo na prática daqueles atos. Ademais, uma vez revogadas e restituídas ao erários da Prefeitura de São João do Araguaia as importâncias irregularmente recebidas, entendemos restabelecida a ordem jurídica, inexistindo, pois, a partir daí, qualquer figura delituosa.

Opinamos, assim, pelo arquivamento do processo, embora com advertência aos

srs. Prefeito e Vice e, também, à Câmara do Município de São João do Araguaia, para a perfeita observância dos preceitos constitucionais e legais.

É o parecer, S. M. J."

O bem elaborado Parecer da Sub-Procuradoria dissipa quaisquer dúvidas sobre a matéria em julgamento; pelo que o adotamos integralmente.

Em verdade a fixação dos subsídios e da Representação do Prefeito e Vice-Prefeito de S. João do Araguaia, para o corrente exercício, feriu a Constituição e a Lei Orgânica dos Municípios. Tudo leva a crer, contudo, não existir má fé, tanto que o gestor do município em questão, ciente da ilegalidade, logo providenciou fosse regularizada a situação, acatando a determinação do Plenário deste Tribunal, inclusive com a devolução das importâncias recebidas indevidamente, embora em parcelas, durante o corrente exercício.

Face ao exposto, votamos no sentido de ser o presente processo arquivado, por não ter mais sentido a denúncia de fls., devendo ser anexadas, entretanto, cópias das principais peças do mesmo ao da Prestação de Contas do exercício correspondente, para a necessária verificação, a quando do seu julgamento, do cumprimento integral da determinação contida na Resolução n. 5.318, desta Colenda Corte.

RESOLVE:

Unanimemente mandar arquivar o Processo n. 27.025, que condensa a denúncia formulada pelos Vereadores João Neves Pereira, Geraldo Martins de Souza e Valdecir Ferreira Lima, da Câmara Municipal de São João do Araguaia, relativamente às irregularidades na fixação de subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, do referido município, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1973.

EMILIO MARTINS

Vice-Presidente

no exercício da Presidência
(Inciso II — art. 16)

CLOVIS SILVA DE MORAIS

REGO

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSE MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 5.415

(Processo n. 27.593)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1973.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, nos seguintes termos:

"Pelo of. n. 24, de 16.2.73, o Sr. Cristovão de Jesus Corrêa, Prefeito Municipal de Santarém Novo, remete a este Tribunal o Relatório Contábil da situação Econômico Financeira daquela Prefeitura.

O Exmo. Sr. Presidente desta Casa designou o Auditor Dr. José Tadeu Sales para opinar sobre a denúncia, o que foi feito através o parecer de fls. 16 a 19: eilo.

Assunto: Denúncia.

Denunciante: Cristovão de Jesus Corrêa — Prefeito Municipal de Santarém Novo.

Denunciado: Wilson Luiz de Oliveira — ex-Prefeito.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

Exmo. Sr. Dr. Cons. Presidente:

Em obediência ao respeitável despacho de V. Exa. exarado no frontispício do ofício n. 24/73 do Prefeito Municipal de Santarém Novo, que encaminha essa Presidência uma denúncia contra o ex-Prefeito — Sr. Wilson Luiz de Oliveira, passamos a nos manifestar sobre os termos da mesma.

Vejamos:

Inicialmente, para termos um mais amplo e exato sentido da situação da prestação de contas do ex-Prefeito de Santarém Novo, achamos por bem reexaminar os processos que contém as prestações de contas trimestrais do exercício financeiro de 1972, enviando-as, inclusive, ao Setor de Inspeção e Auditoria, que emitiu o parecer que anexamos à presente.

Não foi encaminhado até o material referente aos balanços finais, bem como seus anexos.

Como podemos verificar do referido parecer, apenas o 3o. trimestre se encontra regularizado, porém, as falhas existentes nos demais não são de molde a gravar de nulidade a prestação de contas, com exceção da divergência de saldo encontrada no primeiro trimestre, que ainda não se encontra devidamente esclarecida, muito embora a 4a. Divisão tenha se manifestado de maneira favorável à explicação dada pelo contador da Prefeitura. Caso esta irregularidade subsista as contas não terão condições de aprovação:

Passemos, agora, a examinar os termos da denúncia. Dividiremos em itens para melhor ordenação:

a) Não apresentação pelo ex-Prefeito do saldo apontado no Livro-Caixa em 31.1.73, no valor de Cr\$ 772,33, por ocasião da passagem de sua administração para a atual.

Esta é uma falta de natureza grave e configura o crime previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201/64, combinado com o art. 88, inciso VII, da Lei Orgâ-

nica dos Municípios;

b) Existência de um talonário de TM-1 com dupla numeração e faltando uma de suas primeiras vias;

c) Existência de blocos de TM-2 com falsificação de assinaturas do senhor Domingos Santos da Conceição, funcionário da Prefeitura, e indicando haver quantias não recolhidas aos cofres da Municipalidade, o que igualmente configura o crime do item a);

d) Irregularidade consistente no seguinte: o S.M.E.R. comprou em prestações de Mesbla, S/A, filial de Belém, um caminhão de marca Ford, ainda não totalmente pago, ocorre que este mesmo caminhão figura na relação patrimonial da Prefeitura e ainda mais, como totalmente pago.

Neste item pressupõe-se que há uma dupla contabilização de seu valor, tanto nas contas da Prefeitura como nas do S.M.E.R.;

e) A comissão diz ter encontrado vários documentos sem empenho e contabilização;

f) Desvio de importância não contabilizadas pertencentes à conta do I.N.C.R.A. mantida junto à agência de Castanhal do Banco do Brasil, S/A.;

g) A retenção de talonários de cheques da Prefeitura por parte do denunciado.

Segundo consta do relatório da Comissão nomeada pelo atual Prefeito, somente foram apuradas faltas existentes nas contas referentes ao mês de janeiro do corrente exercício financeiro.

Nos parece que, se realmente existe essa série de irregularidade na administração passada e isso somente no mês de janeiro — é claro que o exercício de 1972, deverá como medida de prudência ser examinada com maior cuidado e diretamente no local, pois há um pressuposto de que graves irregula-

ridades se poderão apurar em inspeção.

Não podemos atestar a veracidade ou não das afirmações contidas na denúncia, pois que examinamos da distância os fatos, de vez que apenas documentos nos chegam às mãos e estes muitas vezes não espelham fielmente a realidade da situação.

A única afirmativa que podemos fazer de sã consciência é de que existe uma irregularidade (divergência) no saldo que vem passando desde o primeiro trimestre do exercício financeiro de 1972 e isso vai apontado pelo Setor de Inspeção e Auditoria.

Porém, para que se faça justiça, não fechando os olhos aos brados de uma denúncia que aparentemente tem procedência, manifestamo-nos no sentido de que seja procedida uma inspeção contábil na Prefeitura Municipal de Santarém Novo, devendo a mesma abranger o exercício financeiro de 1972, ainda sem parecer prévio deste Egrégio Tribunal, bem como o mês de janeiro do corrente exercício.

Entretanto, cabe ao ilustrado Plenário deste colendo Tribunal de Contas decidir afinal como melhor lhe parecer.

o que nos cabe dizer pela Auditoria.

As fls. 20 a 23 pronunciam-se os Sr^s. Chefe da S. I.A. e Diretor da 5a. Divisão ratificando o parecer do Dr. Auditor.

As fls. 24, o Dr. Auditor volta a manifestar-se:

Exmo. Sr. Dr. Cons. Presidente:

Tendo em vista a remessa a este Egrégio Tribunal do Balanço final do exercício financeiro de 1972 e balance do 1o. trimestre de 1973, da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, assim como da 5a. Divisão deste Tribunal, de fls. 22/23 deste expe-

diente, esta Auditoria, com o devido acatamento, depois de examinar, também, aquelas peças, ratifica integralmente a sua manifestação anterior de fls. 16/19, e, desta feita, requer expressamente, com fundamento no art. 126, parte final, do Regimento deste Tribunal, a realização de inspeção contábil na Prefeitura, a fim de serem apurados os termos da denúncia.

O requerimento desta Auditoria se justifica, pois que o expediente encaminhado a este Egrégio Tribunal não preenche plenamente os requisitos do art. 292, do Regimento, e, por isso mesmo, poderá ser rejeitada como denúncia.

Ocorre, porém, que os fatos alinhados naquele expediente são relevantes e capazes de gravar de nulidade a prestação de contas e, por isso mesmo, devem ser convenientemente apurados para um perfeito e justo exame das mesmas.

O Dr. Sub-Procurador, Hildeberto Bitar opina favoravelmente à Inspeção Contábil solicitada pela Auditoria.

Como relator designado na-

da opomos ao solicitado pelo Dr. Auditor".

RESOLVE:

Autorizar a Presidência do Tribunal de Contas a designar Comissão, para proceder Inspeção no Município de Santarém Novo, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Harbouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Impedido de Votar
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente: Dr. Asdrúbal
Mendes Bentes — Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3282)

ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL

Abatimento de 30% para as
Prefeituras paraenses.

RESOLUÇÃO N. 5.451

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 28 de setembro de 1973.

Considerando o disposto no artigo 39 da Lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) e na Lei n. 4.473, de 26 de setembro de 1973,

RESOLVE:

Promover ao cargo de Auxiliar de Direção, obedecido o critério de antiguidade, os seguintes Escriurários — Documentaristas:

Lourival do Couto Lobão
Evandro Gonçalves da Gama
Maria Rosa Siqueira Rodrigues

Altair Marques de Mesquita

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. — n. 3310 —
Dia: 29.9.73).

RESOLUÇÃO N. 5.452

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1973.

Considerando o disposto no artigo 39 da Lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) e na Lei

n. 4.473, de 26 de setembro de 1973,

RESOLVE:

Promover ao cargo de Auxiliar de Direção, obedecido o critério de merecimento, os seguintes Escriurários — Documentaristas:

Abigail de Freitas Moreira

Celina Amorim Segtovich

Maria das Graças Silva Souza

Manoel Luiz da Silva

Aylton Raimundo Ferreira

Maria Magdalena Pinheiro de Sousa

Martha Helena Ferreira Barata

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. — n. 3310 —
Dia: 29.9.73).

Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará. SEPARATA A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL.

RESOLUÇÃO N. 5.453

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1973.

Considerando o disposto no artigo 39 da Lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) e na Lei n. 4.473, de 26 de setembro de 1973,

RESOLVE:

Promover ao cargo de Auxiliar de Direção, obedecido o critério de merecimento, o Escriurário — Documentarista Lia Mara de Sousa Cardoso.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. — n. 3310 —
Dia: 29.9.73).

ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL COM 50% DE ABATIMENTO